



Prefeitura de Porto Alegre

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **LDO | 2025**



Of. nº /GP

Porto Alegre, de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº /24.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
- II – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
- III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
- IV – as orientações sobre transferências públicas;
- V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
- VI – as metas fiscais e os riscos fiscais; e,
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõem o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022-2025, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Da Estrutura do Orçamento

Art. 3º A LOA de 2025 conterá as estimativas de receitas e fixação de despesas do Executivo e do Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre conterá:

- I – texto da lei;
- II – relação de alterações necessárias no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025;
- III – demonstrativos consolidados da receita, conforme legislação vigente;
- IV – detalhamento da receita estimada da administração direta e dos órgãos da administração indireta;
- V – relação das funções, subfunções e modalidades de aplicação utilizadas no orçamento;
- VI – demonstrativos consolidados da despesa, conforme legislação vigente;
- VII – relação das unidades administrativas, contendo suas finalidades e base legal;
- VIII – consolidação geral por natureza da despesa;
- IX – demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- X – detalhamento da despesa por órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e,

XI – detalhamento da despesa do Legislativo Municipal.

Art. 4º Na LOA de 2025, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, indicação da ação do PPA à qual se refere, projeto, atividade ou operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ 1º Os conceitos e códigos de classificação funcional programática são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e Portaria Interministerial nº 163 da Secretaria de Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º As autarquias, as fundações e as empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculadas, nos termos da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021.

§ 3º Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no sistema da despesa orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º A LOA de 2025 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada Poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 5º A Reserva de Contingência na LOA de 2025, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, será de, no mínimo, 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida, cuja dotação orçamentária constará no programa Reservas.

Art. 6º A LOA de 2025 deverá conter previsão para atendimento de demandas oriundas do Orçamento Participativo sendo a dotação alocada no programa Reservas.

Art. 7º A LOA de 2025 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas nas quais o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constará todos os investimentos previstos, independentemente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, inc. II da Constituição Federal de 1988.

Seção II

Do Legislativo Municipal

Art. 8º As despesas do Poder Legislativo Municipal deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 4º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* refere-se ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, em consonância o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Para a consolidação, o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, até o dia 16 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Seção III Dos Investimentos

Art. 10. Para a definição da programação dos investimentos na LOA serão observados os seguintes requisitos:

- I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e
- II – os projetos financiados com operações de crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

Art. 11. Nos termos do art. 167, § 1º da Constituição Federal de 1988, a LOA de 2025 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no PPA ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. Os projetos destinados à reconstrução da cidade, em decorrência da calamidade pública declarada pelo Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, deverão ter prioridade na alocação na LOA 2025.

Seção IV Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 13. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na LOA de 2025, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 14. Independentemente do limite estabelecido no art. 13 desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2025, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a reserva de contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 15. Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 16. A abertura de créditos extraordinários, em caso de calamidade pública, destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes será realizada por meio de ato do Executivo com força de lei, conforme determina a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. As fontes de recursos e seus respectivos vínculos orçamentários serão indicativas, podendo ser alteradas consoantes as necessidades da execução orçamentária.

Art. 18. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, observadas as disposições dos arts. 14 e 15 desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo considera-se:

I – Transposição: a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: a realocação na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Seção V

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 19. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VI

Da Limitação de Empenho

Art. 20. A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

Parágrafo único. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão estabelecidos no decreto de execução orçamentária.

Art. 21. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e,

IV – as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Seção VII

Da Geração de Despesas

Art. 22. As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2025, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 23. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação com a LOA e à

compatibilidade com o PPA, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 24. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Seção VIII **Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**

Art. 25. O Executivo Municipal, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2025, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo, bem como os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício, aberto por Natureza de Despesa e Fonte de Recursos; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

§ 2º Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório de acompanhamento do disposto nos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso no caso dos incs. II e III do § 1º deste artigo.

Seção IX **Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais**

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 26. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 116-A da LOMPA, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 27. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas individuais.

Parágrafo único. O valor da dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo será referente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) de recursos vinculados a ações e serviços públicos de saúde, os quais devem ser indicados como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 28. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das programações referidas no art. 26 desta Lei, observados os limites estabelecidos no art. 116-A, §§ 1º e 3º da LOMPA.

§ 1º A programação referida no *caput* deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 36 desta Lei.

§ 2º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 29. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada, por meio de ato do Executivo Municipal, a destinação das programações incluídas por emendas individuais não liquidadas ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II

Da Aprovação das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 30. Os autores das emendas individuais referidas nesta Seção poderão indicar na LOA os beneficiários específicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, bem como deverão indicar a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites da execução, com vistas ao atendimento ao disposto no art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal conforme dispõe a Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966 e alterações posteriores.

Art. 31. O Executivo Municipal encaminhará, juntamente com a LOA, a relação de entidades declaradas como de utilidade pública municipal.

Art. 32. A despesa decorrente das emendas individuais deve guardar correspondência com o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.

Parágrafo único. As emendas individuais:

I – serão limitadas a 20 (vinte) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário; e

II – quando não destinadas à área da saúde, deverão ter valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para sua apresentação e execução.

Art. 33. Somente poderá ser indicado um beneficiário para cada emenda apresentada.

Art. 34. O valor destinado às emendas parlamentares impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 35. As entidades privadas e conselhos escolares municipais, indicados como beneficiários, para fins de operacionalização das emendas individuais referidas no art. 116-A da LOMPA, deverão apresentar plano de trabalho, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

I – Cronograma físico e financeiro;

II – Plano de aplicação das despesas;

III – Informações de conta corrente específica; e

IV – Metas a serem atingidas de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser apresentado juntamente com a emenda proposta à LOA, acompanhado de cópia do CNPJ e da certidão de utilidade pública atualizada da entidade beneficiária.

§ 2º Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado, exceto nos casos decorrentes de indicação do autor para correção de impedimento técnico.

Subseção III

Da Análise dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Individuais

Art. 36. Para fins do disposto no art. 116-A, § 5º da LOMPA, consideram-se impedimentos de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial os que seguem abaixo:

I – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II – a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

III – a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IV – a impossibilidade do cumprimento do objeto da emenda relativa a obras dentro do mesmo exercício financeiro, quando a característica da obra assim o indicar;

V – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33, al. *c* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto no art. 33, na al. *b* da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

VII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

VIII – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores;

IX – o plano de trabalho não entregue, considerando o estabelecido no § 1º do art. 35 desta lei;

X – a apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto nos incs. I a IV do *caput* do art. 35 desta Lei;

XI – a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos, conforme o disposto no art. 122, inc. XI, da LOMPA;

XII – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII – a destinação de recursos que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade; e

XIV – outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho dentro do exercício, com as devidas justificativas.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e serão encaminhados com a devida fundamentação e justificativa para compor o relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal, observado o prazo disposto no art. 116-A, inc. I, § 6º da LOMPA.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I – superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA; ou

II – insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 116-A, § 6º da LOMPA.

Art. 37. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável no empenho da despesa que integre a programação, na forma do art. 36 desta Lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste artigo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste artigo; e

IV – no caso do Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste artigo.

§ 1º A indicação de remanejamento prevista no inc. II deste artigo deverá ser realizada pelos respectivos autores das emendas individuais e deverá destinar recursos para:

I – outras emendas de sua autoria já constantes na Lei Orçamentária Anual e tecnicamente viáveis, ou

II – uma única programação constante na Lei Orçamentária, no caso de impedimento total das indicações do autor.

§ 2º Findado o prazo previsto no inc. IV do *caput* deste artigo, as programações previstas nas emendas individuais nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I deste artigo não serão de execução obrigatória.

Art. 38. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, conforme estabelecido no inc. VI do art. 14 desta Lei.

Subseção IV

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 39. Para efeitos de repasse a entidades privadas, deve ser respeitado o plano de trabalho apresentado.

Art. 40. Aplicam-se às programações decorrentes do disposto no art. 116-A da LOMPA, no que couber, as exigências previstas no Capítulo V desta Lei.

Art. 41. Após o recebimento dos valores, as entidades deverão prestar contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 42. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 116-A, § 8º da LOMPA, até o limite de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

Art. 43. Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 44. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 43 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 45. O Executivo Municipal poderá enviar à CMPA projetos de lei versando sobre:

I – a criação e a atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou a alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importem renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência; e

III – a alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

Art. 46. A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, e na Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante lei específica de iniciativa do Executivo Municipal, regulamentada por decreto do Executivo Municipal;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e à concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

Art. 47. A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 48. Fica vedada a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades

privadas sem fins lucrativos, que visem fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

I – Assistência social;

II – Saúde; e

III – Educação.

§ 1º Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 49. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, e ao disposto no Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 50. As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no Município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 51. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado por meio do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Também serão beneficiadas pelo aluguel social referido no *caput* deste artigo as mulheres que sejam vítimas ou estejam na iminência de sofrer violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes.

Art. 52. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

Parágrafo único. Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e alterações posteriores e ao Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018 e alterações posteriores.

Art. 53. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes às contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. No exercício de 2025, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o art. 39, § 4º da Constituição da República.

§ 2º Será considerada nula de pleno direito a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, de norma legal contrária ao disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 55. Para os efeitos do disposto no inc. X do art. 122 da LOMPA e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, exceto quando houver norma legal publicada em contrário, ficam o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal autorizados a proceder:

I – à alteração dos planos de carreiras;

II – à modificação de estruturas funcionais;

III – à criação de novos cargos;

IV – a contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – à implementação de progressões funcionais atrasadas e manutenção do pagamento parcelado da progressão 2012-2014;

VI – à contratação de hora-extra para suprir demandas excepcionais e essenciais, nos termos da legislação vigente;

VII – à nomeação de servidores contemplando demandas dos órgãos municipais e dentro das possibilidades orçamentárias do Município;

VIII – ao equacionamento do *déficit* previdenciário; e

IX – à reposição do poder aquisitivo dos valores componentes da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII do *caput* deste artigo, consoante aos limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 56. Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

Art. 57. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e alterações posteriores, ficando vedados, nesse caso:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores;

II – a criação de cargo, emprego ou função;

III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – o provimento de cargo público, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – a contratação de hora-extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

Art. 58. As contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, previstas nas Leis Complementares nº 478, de 26 de setembro de 2002, e nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, serão consignadas no orçamento de cada Poder do Município.

§ 1º No caso da existência de *déficit* financeiro no regime de repartição simples, deverão ser consignadas dotações específicas para sua cobertura, em consonância com o disposto no art. 5º, inc. VI, da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 e no art. 19, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 2100 - Encargos Gerais do Município, exceto, às relativas às áreas da educação e saúde, que deverão constar no programa de trabalho dos respectivos Órgãos.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no *caput* e à complementação para cobertura do *déficit* financeiro no regime de repartição simples referida no § 1º deste artigo dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho de cada Órgão.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 59. O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, conterá:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado; e

X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Parágrafo único. Para cumprimento ao disposto na al. *b* do inc. IV do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, informa-se a inexistência de fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial no âmbito da Administração Municipal.

Art. 60. O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2025 até o dia 31 de dezembro de 2024 fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A limitação prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam o art. 166, § 3º, inc. II, als. *a* e *b* da Constituição Federal de 1988.

Art. 62. A alocação dos recursos, na LOA e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com o art. 4º, inc. I, al. *e*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 63. Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.448, de 31 de agosto de 2018, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Parágrafo único. Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, e alterações posteriores.

Art. 64. O relatório de obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores, será apresentado no Anexo IV desta Lei.

Art. 65. Ficam incluídas, excluídas ou alteradas, no Plano Plurianual 2022-2025, as ações e os atributos constantes no Anexo V desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 66. A projeção dos serviços da dívida, consta no Anexo VI desta Lei, em atendimento ao art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 881, de 20 de abril de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as normas de finanças públicas no Município.

Art. 67. É vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do inc. XIV, art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 68. O Executivo Municipal disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 em meio digital.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício financeiro de 2025, em atendimento às normas estabelecidas no art. 165, inc. II, § 2º da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A propositura tem o objetivo de fixar as metas e prioridades do Executivo e do Legislativo Municipal e as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, dispor sobre sua estrutura e organização, determinar o nível de equilíbrio entre receitas e despesas, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer as regras para as despesas dos poderes, para a apresentação, tramitação e execução das emendas parlamentares e para a execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria.

Outrossim, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Cumprе destacar que as metas e prioridades foram selecionadas dentre as elencadas no Plano Plurianual 2022-2025 e no Prometa.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem ainda como função definir as orientações para a alocação dos recursos no orçamento anual visando à realização das metas e objetivos constantes do Plano Plurianual (PPA), além de instrumento de planejamento, é ferramenta de gestão pública e transparência, demonstra a origem das receitas e a destinação dos recursos, orientando a execução, a gestão orçamentária e financeira equilibrada, as quais serão avaliadas e fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

Assim sendo, na certeza da perfeita avaliação deste Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

AÇÕES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - FMAS
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS
APRIMORAR A REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ASSISTÊNCIA LABORATORIAL
ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
ATENÇÃO DOMICILIAR
ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL
ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL
ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL
ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL
ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - FMAS
CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS - FMAS
CAMPANHA DE EDUCAÇÃO PARA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRANSTORNO AUTISTA - CERTA
CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST
CENTRO LOGÍSTICO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS - CELME
CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
CENTRO MULTIUSO DA SMDS - CENTRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO - FMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS/POA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD/POA
CONTRATUALIZAÇÃO DA GESTÃO DA ESTAÇÃO CIDADANIA
EDUCAÇÃO NA IDADE CERTA
ENFRENTAMENTO AS DOENÇAS E AGRAVOS PRIORITÁRIOS
ESCOLA CÍVICO-MILITAR
EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS
FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO PRODUTIVA DE CATADORES - FMRIC
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOIDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - FMDA
GESTÃO DA TECNOLOGIA E DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
GESTÃO DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS
GESTÃO DO TRABALHO
GESUAS - SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL - FASC
HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL - HRES
HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO
HOSPITAL INDEPENDÊNCIA - HI
HOSPITAL MATERNO INFANTIL PRESIDENTE VARGAS
IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
INCENTIVO AO COOPERATIVISMO
INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA
MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
MOBILIDADE INCLUSIVA
OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA
OPERAÇÃO INVERNO - ATENÇÃO BÁSICA
OPERAÇÃO INVERNO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PASSAGEM ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
PASSAGEM ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO
POA MAIS HABITAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES E INDÍGENAS
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - POVO NEGRO
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EMANCIPAÇÃO DA MULHER
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
POLITICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR
POLITICAS PÚBLICAS PARA REDUÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA COMO MORADIA
PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO EM ESCOLA
PROGRAMA VOU À ESCOLA
PROJETO LUZ DO SABER
PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER
PROPOSTA PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 06 A 18 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS - FMAS
PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO - FMAS
PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs - FMAS
PSEAC - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL - FMAS
PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP - FMAS
QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS
QUALIFICAÇÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNCRIANÇA E FUNDOLIDOSO
REASSENTAMENTO
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF
REURB EM ESCALA - ENTREGA DE TÍTULO DE PROPRIEDADE
SAÚDE BUCAL
SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
PRESTADORES AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS
PRESTADORES HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS
TECNOLOGIAS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES - FMS
TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO
TRANSPORTE SOCIAL
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - FMS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO GERAL
ALCANCE DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO
APOIO À SUSTENTABILIDADE FISCAL - PGM/BID
ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EPTC
CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - CAM
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES
DÍVIDA EXTERNA
DÍVIDA INTERNA
DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO
ENCARGOS ESPECIAIS
EQUILÍBRIO DO FLUXO DE CAIXA
ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DE TIC DO MUNICÍPIO
ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
FUNDO DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FRDM
FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP
GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE
GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO
GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA
GESTÃO DO TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS
GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA
GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS DE FOMENTO E OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO
IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
INATIVOS/PENSIONISTAS
INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA
INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA INTERNA - EPTC
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
PACTO DE GOVERNANÇA
PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
PREFEITURA NOS BAIRROS
PROGRAMA DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE PORTO ALEGRE
PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
PUBLICIDADE
QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO
QUALIFICAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO NOS CONSELHOS - SMGOV
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - FURPGM
RELAÇÕES FEDERATIVAS - SMGOV
RESILIÊNCIA - SMGOV
SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL
SENTENÇAS JUDICIAIS
SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

GESTÃO DA CIDADE

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNIDMAE
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS
CONSERVAÇÃO DOS PARQUES DA CIDADE
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESPAÇOS ABERTOS
GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL
MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO
MODICIDADE TARIFÁRIA
OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA
PODAS E SUPRESSÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES
PRÉDIOS PÚBLICOS
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DO DMLU
QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO
QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO - EPTC
QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO
QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA
SISTEMA DE GESTÃO
TRANSPORTE ATIVO
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL
ZELADORIA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

POA SEGURA

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA
ATENDIMENTOS DA DEFESA CIVIL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA MUNICIPAL
MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE
PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL
REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA

PORTO ALEGRE TEM SOLUÇÃO

ARTES CÊNICAS
ARTES VISUAIS
AUDIOVISUAL
CAPTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS
CARNAVAL DE PORTO ALEGRE
CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA
DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL
DESCENTRALIZAÇÃO
DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO AMBIENTAL
ECONOMIA CRIATIVA
ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS
FOMENTO À INOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO INCLUSIVA
FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL - FUMPROARTE
FOMENTO AGRÍCOLA
FOMENTO AO ABASTECIMENTO E ECONOMIA POPULAR
FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BIBLIOTECAS
FUNDO MUN. P/ RESTAUR., REFORMA E MANUT. DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DE PORTO ALEGRE - FUN-PATRIMÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TERRITÓRIO - FMGT
FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE - FITPOA
GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
GESTÃO AMBIENTAL E QUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS E NECRÓPOLES
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO URBANO AMBIENTAL
GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO PREDIAL
GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO
HUB DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DIGITAL PARA OS CIDADÃOS RECÉM-NASCIDOS EM PORTO ALEGRE
LITERATURA E HUMANIDADES
MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL
MÚSICA
OBSERVATÓRIO DA CULTURA
OFERTA TURÍSTICA
PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA
PORTO ALEGRE EM CENA
PROCON MUNICIPAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS - FMDD
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO 100% DIGITAL - AUTOMAÇÃO DO LICENCIAMENTO URBANO-AMBIENTAL
PROJETOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE
QUALIFICAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
QUALIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE
VISÃO DE FUTURO - POA 2040

RESERVAS

RESERVAS

RESET - MUDANÇA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS DE PORTO ALEGRE

CIDADE AMIGA DO EMPREENDEDOR
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO QUARTO DISTRITO
HUB DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO
MICROFINANÇAS MUNICIPAIS

REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

CENTRO HISTÓRICO
CENTRO MAIS
MOBILIDADE PARA O CENTRO HISTÓRICO
REQUALIFICAÇÃO DA USINA DO GASÔMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - DE METAS E PRIORIDADES
2025

I-A - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE LEGISLATIVA
ATIVIDADES CULTURAIS
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS - REPARTIÇÃO SIMPLES
CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA
CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO
DÍVIDA INTERNA - CM
ESCOLA DO LEGISLATIVO
MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CM
OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - CM
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
PLANO DE SUSTENTABILIDADE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSCIÊNCIA NEGRA
PUBLICIDADE
SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR
SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÕES E GEOPROCESSAMENTO - CM
VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	%	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	RCL (b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.269.710.828	8.926.057.610	108,18	10.125.741.025	9.411.537.119	110,35	10.758.622.568	9.661.622.526	110,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.485.046.035	8.170.482.460	99,02	9.106.263.033	8.463.966.473	99,24	9.649.296.647	8.665.408.723	99,20
Receitas Primárias Correntes	8.419.266.935	8.107.141.969	98,25	9.034.612.820	8.397.370.000	98,46	9.591.557.215	8.613.556.676	98,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.771.076.502	3.631.272.510	44,01	4.166.593.798	3.872.709.375	45,41	4.500.793.226	4.041.871.062	46,27
Transferências Correntes	3.570.132.042	3.437.777.605	41,66	3.751.061.966	3.486.486.455	40,88	3.934.427.464	3.533.254.631	40,45
Demais Receitas Primárias Correntes	1.078.058.390	1.038.091.854	12,58	1.116.957.055	1.038.174.170	12,17	1.156.336.524	1.038.430.983	11,89
Receitas Primárias de Capital	65.779.100	63.340.491	0,77	71.650.213	66.596.473	0,78	57.739.432	51.852.047	0,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.772.148.026	8.446.940.805	102,37	9.507.208.575	8.836.631.925	103,61	10.225.193.003	9.182.583.963	105,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.431.778.412	8.119.189.612	98,40	9.136.433.477	8.492.008.890	99,57	9.843.519.614	8.839.827.797	101,19
Despesas Primárias Correntes	7.699.412.615	7.413.974.593	89,85	7.986.687.005	7.423.358.055	87,04	8.904.737.682	7.996.768.511	91,54
Pessoal e Encargos Sociais	3.578.346.792	3.445.687.811	41,76	3.846.113.143	3.574.833.340	41,92	4.147.161.552	3.724.297.346	42,63
Outras Despesas Correntes	4.121.065.823	3.968.286.782	48,09	4.140.573.861	3.848.524.715	45,13	4.757.576.129	4.272.471.166	48,91
Despesas Primárias de Capital	562.587.349	541.730.717	6,57	962.192.210	894.325.430	10,49	733.867.445	659.038.849	7,54
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	81.225.103	78.213.869	0,95	84.149.207	78.213.869	0,92	87.094.429	78.213.869	0,90
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.552.454.809	2.457.828.415	29,79	2.687.886.404	2.498.300.381	29,29	2.832.458.035	2.543.647.217	29,12
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.206.876.759	2.125.061.876	25,75	2.342.308.354	2.177.097.159	25,53	2.486.879.985	2.233.305.939	25,57
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.935.139.483	1.863.398.635	22,58	2.009.642.353	1.867.895.254	21,90	2.081.989.478	1.869.699.983	21,40
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.935.139.483	1.863.398.635	22,58	2.009.642.353	1.867.895.254	21,90	2.081.989.478	1.869.699.983	21,40
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	53.267.623	51.292.848	0,62	-30.170.444	-28.042.417	-0,33	-194.222.967	-174.419.075	-2,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	325.004.899	312.956.089	3,79	302.495.557	281.159.488	3,30	210.667.540	189.186.881	2,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	149.562.704	144.018.010	1,75	140.692.832	130.769.274	1,53	135.635.818	121.805.749	1,39
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	158.279.500	152.411.651	1,85	172.938.994	160.741.002	1,88	172.938.994	155.305.316	1,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.499.321.840	2.406.665.228	29,17	2.593.597.801	2.410.662.283	28,27	2.801.798.604	2.516.113.967	28,80
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	363.623.509	350.143.004	4,24	357.628.483	332.403.696	3,90	487.570.360	437.855.380	5,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	109.919.922	105.844.893	1,28	5.995.026	5.572.176	0,07	-129.941.877	-116.692.388	-1,34

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, SMPAE/DPO/SMF

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	8.569.168.064	9.175.632.042	9.727.507.267

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)

Especificação	I - Metas previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = b - a	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.421.681.495	1,27	105,69	8.696.290.271	1,36	102,86	274.608.776	3,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.681.895.116	1,16	96,41	8.237.898.820	1,29	97,44	556.003.704	7,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.057.607.474	1,21	101,12	8.862.311.666	1,38	104,82	804.704.192	9,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.627.310.758	1,15	95,72	8.539.789.453	1,33	101,01	912.478.695	11,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.030.269.827	0,31	25,48	2.392.969.518	0,37	28,30	362.699.690	17,86
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.775.186.814	0,27	22,28	2.007.595.666	0,31	23,75	232.408.851	13,09
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.930.396.757	0,29	24,23	2.193.931.407	0,34	25,95	263.534.650	13,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.587.487.392	0,24	19,92	1.850.324.452	0,29	21,89	262.837.060	16,56
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	54.584.358	0,01	0,69	-301.890.633	-0,05	-3,57	-356.474.991	-653,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	242.283.780	0,04	3,04	-144.619.420	-0,02	-1,71	-386.903.200	-159,69
Dívida Pública Consolidada	1.898.047.823	0,29	23,82	1.656.836.590	0,26	19,60	-241.211.233	-12,71
Dívida Pública Líquida	528.500.965	0,08	6,63	-148.715.270	-0,02	-1,76	-677.216.235	-128,14
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	235.619.458	0,04	2,96	108.364.307	0,02	1,28	-127.255.151	-54,01

Fontes: Metas previstas LDO 2023. LDO RS 2023. RREO/SMF.

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
Projeção PIB RS 2023	663.620.000.000
PIB RS 2023	640.299.000.000
Receita Corrente Líquida prevista	7.968.065.723
Receita Corrente Líquida realizada	8.454.559.211

Fonte: SPGG/RS, LDO 2023 RS.

Na elaboração da LDO 2023 foi utilizada a metodologia para cálculo do resultado nominal Abaixo da Linha.

Destaca-se que em razão da atualização da 14ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) pelo Tesouro Nacional, as contas passaram a distinguir "com RPPS" e "sem RPPS".

Para tanto, foi ajustado o valor previsto na LDO 2023 (versão anterior consolidava tais valores em única linha) à metodologia vigente.

Apêndice - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2023)

Contas	Previsto LDO 2023	Realizado 2023	Diferenças	Variações %
RECEITA TOTAL	10.451.951.322	11.089.259.788	637.308.466	6,10%
RECEITA TOTAL (Exceto RPPS)	8.421.681.495	8.696.290.271	274.608.776	3,26%
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.721.842.464	8.461.937.705	740.095.241	9,58%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.431.072.179	3.622.451.067	191.378.888	5,58%
IPTU	988.822.888	1.004.321.224	15.498.336	1,57%
ISS	1.429.753.757	1.558.487.819	128.734.062	9,00%
ITBI	347.244.972	333.229.892	-14.015.080	-4,04%
IRRF	375.234.809	439.851.390	64.616.581	17,22%
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	290.015.754	286.560.742	-3.455.012	-1,19%
Contribuições	87.090.437	77.189.095	-9.901.342	-11,37%
Receita Patrimonial	104.177.022	325.309.245	221.132.223	212,27%
Aplicações Financeiras (II)	77.795.449	295.324.162	217.528.712	279,62%
Outras Receitas Patrimoniais	26.381.573	29.985.083	3.603.510	13,66%
Transferências Correntes	3.170.102.566	3.430.048.913	259.946.347	8,20%
Cota-Parte do FPM	388.873.211	386.876.182	-1.997.029	-0,51%
Cota-Parte do ICMS	567.036.000	537.606.972	-29.429.028	-5,19%
Cota-Parte do IPVA	272.754.320	298.287.666	25.533.346	9,36%
Cota-Parte do ITR	64.378	442.394	378.016	587,18%
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	519.310.899	469.166.501	-50.144.398	-9,66%
Outras Transferências Correntes	1.422.063.759	1.737.669.199	315.605.440	22,19%
Demais Receitas Correntes	929.400.261	1.006.939.386	77.539.125	8,34%
Outras Receitas Financeiras (III)	-	27.811	27.811	-
Receitas Correntes Restantes	929.400.261	1.006.911.575	77.511.314	8,34%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + I	7.644.047.015	8.166.585.733	522.538.718	6,84%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.775.186.814	2.007.595.666	232.408.851	13,09%
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	255.083.013	385.373.852	130.290.839	51,08%
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	699.839.030	234.352.565	-465.486.465	-66,51%
Operações de Crédito (VIII)	660.229.973	161.359.114	-498.870.859	-75,56%
Amortização de Empréstimos (IX)	1.760.957	1.680.364	-80.593	-4,58%
Alienação de Bens	5.000.000	10.288.832	5.288.832	105,78%
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	5.000.000	10.288.832	5.288.832	105,78%
Transferências de Capital	-	21.083.308	21.083.308	-
Convênios	-	427.889	427.889	-
Outras Transferências de Capital	-	20.655.419	20.655.419	-
Outras Receitas de Capital	32.848.100	39.940.947	7.092.847	21,59%
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	32.848.100	39.940.947	7.092.847	21,59%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (V	37.848.100	71.313.087	33.464.987	88,42%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	9.457.081.930	10.245.494.486	788.412.556	8,34%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	7.681.895.116	8.237.898.820	556.003.704	7,24%

	Previsto LDO 2023	Realizado 2023	Diferenças	Variações %
DESPESAS				
DESPESAS TOTAL	9.988.004.231	11.056.243.073	1.068.238.842	10,70%
DESPESA TOTAL EXCETO RPPS	8.057.607.474	8.862.311.666	804.704.192	9,99%
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	7.031.180.674	8.176.576.767	1.145.396.094	16,29%
Pessoal e Encargos Sociais	3.606.330.937	3.482.945.089	-123.385.848	-3,42%
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	146.443.982	110.185.407	-36.258.575	-24,76%
Outras Despesas Correntes	3.278.405.755	4.583.446.272	1.305.040.517	39,81%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	6.884.736.692	8.066.391.360	1.181.654.669	17,16%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.587.487.392	1.849.444.726	261.957.334	16,50%
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	948.426.800	685.734.898	-262.691.902	-27,70%
Investimentos	664.574.066	441.947.773	-222.626.294	-33,50%
Inversões Financeiras	-	31.450.320	31.450.320	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	31.450.320	31.450.320	-

Amortização da Dívida (XXVII)	283.852.734	212.336.806	-71.515.928	-25,19%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	664.574.066	473.398.093	-191.175.974	-28,77%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	78.000.000	-	-78.000.000	-100,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	879.726	879.726	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	9.214.798.150	10.390.113.905	1.175.315.755	12,75%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	7.627.310.758	8.539.789.453	912.478.695	11,96%

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI - (XXXII)]	242.283.780	-144.619.420	-386.903.200	-159,69%
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII - (XXXIII)]	54.584.358	-301.890.633	-356.474.991	-653,07%

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Previsto LDO 2023	Realizado 2023	Diferenças	Variações %
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.898.047.823	1.656.836.590	-241.211.233	-12,71%
DEDUÇÕES (XL)	1.369.546.858	1.805.551.859	436.005.001	31,84%
Disponibilidade de Caixa	1.338.859.724	1.764.616.360	425.756.636	31,80%
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.461.800.000	1.897.815.260	436.015.260	29,83%
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	24.440.276	57.223.010	32.782.734	134,13%
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	98.500.000	75.975.890	-22.524.110	-22,87%
Demais Haveres Financeiros	30.687.134	40.935.499	10.248.365	33,40%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	528.500.965	-148.715.270	-677.216.235	-128,14%
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII - XLII)	235.619.458	108.364.307	-127.255.151	-54,01%

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsto LDO 2023	Realizado 2023	Diferenças	Variações %
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	839.454.119	839.454.119	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	-	839.454.119	839.454.119	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	342.909.365	343.606.955	697.590	0,20%

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, RREO

O Resultado Primário tem como metodologia de seu cálculo o uso do regime de caixa, tanto para a receita (arrecadação), como para a despesa (pagamento). Destaca-se que o ano de 2023 teve resultado negativo por terem sido utilizados R\$ 839.454.119,00 do Superávit Financeiro de 2022 na abertura de Créditos Adicionais.

1. Receita Total

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

A Receita Total (Sem RPPS) prevista foi de R\$ 8.421.681.495 (oito bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). Enquanto a Receita Total (Com RPPS) prevista foi de R\$ 2.030.269.827 (dois bilhões, trinta milhões, duzentos e sessenta e nova mil e oitocentos e vinte e sete reais).

Já a Receita Realizada (Sem RPPS) foi de R\$ 8.696.290.271 (oito bilhões e seiscentos e noventa e seis milhões e duzentos e noventa mil e duzentos e setenta e um reais), representando uma diferença positiva de R\$ 274.608.776 (duzentos e setenta e quatro milhões e seiscentos e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), correspondendo a uma variação positiva de 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Por sua vez, a Receita Realizada (Com RPPS) foi de R\$ 2.392.969.518 (dois bilhões e trezentos e noventa e dois milhões e novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais), representando uma diferença positiva de R\$ 362.669.690 (trezentos e sessenta e dois milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa reais), correspondendo a uma variação positiva de 17,86% (dezessete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

2. Receita Primária

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e as amortizações de empréstimos recebidos.

A Receita Primária (Sem RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 7.681.895.116 (sete bilhões e seiscentos e oitenta e um milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e cento e dezesseis reais), enquanto a Receita Primária Total realizada foi de R\$ 8.237.898.820 (oito bilhões e duzentos e trinta e sete milhões e oitocentos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte reais), resultando em uma diferença positiva de R\$ 556.003.704 (quinhentos e cinquenta e seis milhões e três mil e setecentos e quatro reais), correspondendo a uma variação positiva de 7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Já a Receita Primária (Com RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 1.775.186.814 (um bilhão e setecentos e setenta e cinco milhões e cento e oitenta e seis mil e oitocentos e quatorze reais), enquanto a Receita Primária Total realizada foi de R\$ 2.007.595.666 (dois bilhões e sete milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais), resultando em uma diferença positiva de R\$ 232.408.851 (duzentos e trinta e dois milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e um reais), correspondendo a uma variação positiva de 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento).

3. Despesa Total

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.

A Despesa Total (Sem RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 8.057.607.474 (oito bilhões e cinquenta e sete milhões e seiscentos e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 8.862.311.666 (oito bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões e trezentos e onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais), representando uma diferença positiva de R\$ 804.704.192 (oitocentos e quatro milhões e setecentos e quatro mil e cento e noventa e dois reais), correspondendo a uma variação positiva de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Já a Despesa Total (Com RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 1.930.396.757 (um bilhão e novecentos e trinta milhões e trezentos e noventa e seis mil e setecentos e cinquenta e sete reais), enquanto a Despesa Total Realizada foi de R\$ 2.193.931.407 (dois bilhões e cento e noventa e três milhões e novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e sete reais), representando uma diferença positiva de R\$ 263.534.650 (duzentos e sessenta e três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), correspondendo a uma variação positiva de 13,65% (treze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

4. Despesa Primária

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida.

A Despesa Primária (Sem RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 7.627.310.758 (sete bilhões e seiscentos e vinte e sete milhões e trezentos e dez mil e setecentos e cinquenta e oito reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 8.539.789.453 (oito bilhões e quinhentos e trinta e nove milhões e setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), resultando em uma diferença positiva de R\$ 912.478.695 (novecentos e doze milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais), correspondendo a uma variação positiva de 11,96% (onze inteiros e noventa e seis centésimos por cento).

Por sua vez, a Despesa Primária (Com RPPS) prevista para 2023 foi de R\$ 1.587.487.392 (um bilhão e quinhentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa e dois reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R\$ 1.850.324.452 (um bilhão e oitocentos e cinquenta milhões e trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), resultando em uma diferença positiva de R\$ 262.837.060 (duzentos e sessenta e dois milhões e oitocentos e trinta e sete mil e sessenta reais), correspondendo a uma variação positiva de 16,56% (dezesseis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

5. Resultado Primário

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Comparando-se o Resultado Primário (Com RPPS) positivo previsto de R\$ 242.283.780 (duzentos e quarenta e dois milhões e duzentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta reais) com o Resultado Primário negativo realizado de R\$ 144.619.419 (cento e quarenta e quatro milhões e seiscentos e dezenove mil e quatrocentos e dezenove reais), observa-se uma diferença negativa de R\$ 386.903.199 (trezentos e oitenta e seis milhões e novecentos e três mil e cento e noventa e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 159,69% (cento e cinquenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Tal desempenho justifica-se por conta da metodologia de cálculo que utiliza o regime de caixa, tanto para a receita (arrecadação), quanto para a despesa (pagamento). O ano de 2023 teve resultado negativo por terem sido utilizados R\$ 839.454.119 (oitocentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e dezenove reais) do Superávit Financeiro de 2022 na abertura de Créditos Adicionais.

6. Resultado Nominal

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

O Resultado Nominal ficou aquém da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal de R\$ 235.619.458 (duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), este, na execução, atingiu o valor de R\$ 108.364.307 (cento e oito milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sete reais), apresentando uma diferença de R\$ 127.255.151 (cento e vinte e sete milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais), correspondendo a uma variação negativa de 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento).

Este resultado decorre da não efetivação de significativa parcela do montante previsto para as Operações de Crédito, cerca de 75,56% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) não foi realizado, um montante de R\$ 498.870.859 (quatrocentos e noventa e oito milhões e oitocentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta e nove reais).

7. Dívida Pública Consolidada

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R\$ 1.898.047.823 (um bilhão e oitocentos e noventa e oito milhões e quarenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais), enquanto a realizada foi de R\$ 1.656.836.590 (um bilhão e seiscentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 241.211.233 (duzentos e quarenta e um milhões e duzentos e onze mil e duzentos e trinta e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 12,71% (doze inteiros e setenta e um centésimos por cento).

8. Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados e depósitos restituíveis.

A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R\$ 528.500.965 (quinhentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil e novecentos e sessenta e cinco reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi negativa em R\$ 148.715.270 (cento e quarenta e oito milhões e setecentos e quinze mil e duzentos e setenta reais), resultando numa diferença negativa de R\$ 677.216.235 (seiscentos e setenta e sete milhões e duzentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 128,14% (cento e vinte e oito inteiros e quatorze centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.364.839.571	9.195.161.130	9,93	9.081.970.805	-1,23	9.269.710.828	2,07	10.125.741.025	9,23	10.758.622.568	6,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.706.833.320	8.237.898.820	6,89	8.355.016.234	1,42	8.485.046.035	1,56	9.106.263.033	7,32	9.649.296.647	5,96
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.537.624.592	8.884.247.385	17,87	8.715.863.404	-1,90	8.772.148.026	0,65	9.507.208.575	8,38	10.225.193.003	7,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.279.155.053	8.569.369.133	17,72	8.294.523.541	-3,21	8.431.778.412	1,65	9.136.433.477	8,36	9.843.519.614	7,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.883.807.822	2.392.969.518	27,03	2.370.489.801	-0,94	2.552.454.809	7,68	2.687.886.404	5,31	2.832.458.035	5,38
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.702.592.515	2.007.595.666	17,91	1.966.844.997	-2,03	2.206.876.759	12,20	2.342.308.354	6,14	2.486.879.985	6,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.894.682.061	1.850.324.452	-2,34	1.887.130.923	1,99	1.935.139.483	2,54	2.009.642.353	3,85	2.081.989.478	3,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.894.682.061	1.850.324.452	-2,34	1.887.130.923	1,99	1.935.139.483	2,54	2.009.642.353	3,85	2.081.989.478	3,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	427.678.268	-331.470.313	-177,50	60.492.693	-118,25	53.267.623	-11,94	-30.170.444	-156,64	-194.222.967	543,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	235.588.722	-174.199.099	-173,94	140.206.767	-180,49	325.004.899	131,80	302.495.557	-6,93	210.667.540	-30,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.756.503.845	1.656.836.590	-5,67	2.357.068.562	42,26	2.499.321.840	6,04	2.593.597.801	3,77	2.801.798.604	8,03
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-40.350.962	-148.715.270	268,55	473.543.431	-418,42	363.623.509	-23,21	357.628.483	-1,65	487.570.360	36,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	257.366.105	108.364.307	-57,89	59.382.018	-45,20	109.919.922	85,11	5.995.026	-94,55	-129.941.877	-2.267,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.099.596.706	9.561.128.543	5,07	9.081.970.805	-5,01	8.926.057.610	-1,72	9.411.537.119	5,44	9.661.622.526	2,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.383.792.003	8.565.767.193	2,17	8.355.016.234	-2,46	8.170.482.460	-2,21	8.463.966.473	3,59	8.665.408.723	2,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.199.720.189	9.237.840.431	12,66	8.715.863.404	-5,65	8.446.940.805	-3,09	8.836.631.925	4,61	9.182.583.963	3,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.918.547.006	8.910.430.025	12,53	8.294.523.541	-6,91	8.119.189.612	-2,11	8.492.008.890	4,59	8.839.827.797	4,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.049.279.165	2.488.209.705	21,42	2.370.489.801	-4,73	2.457.828.415	3,68	2.498.300.381	1,65	2.543.647.217	1,82
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.852.146.130	2.087.497.973	12,71	1.966.844.997	-5,78	2.125.061.876	8,04	2.177.097.159	2,45	2.233.305.939	2,58
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.061.108.584	1.923.967.365	-6,65	1.887.130.923	-1,91	1.863.398.635	-1,26	1.867.895.254	0,24	1.869.699.983	0,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.061.108.584	1.923.967.365	-6,65	1.887.130.923	-1,91	1.863.398.635	-1,26	1.867.895.254	0,24	1.869.699.983	0,10
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	465.244.997	-344.662.831	-174,08	60.492.693	-117,55	51.292.848	-15,21	-28.042.417	-154,67	-174.419.075	521,98
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	256.282.543	-181.132.223	-170,68	140.206.767	-177,41	312.956.089	123,21	281.159.488	-10,16	189.186.881	-32,71
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.910.792.965	1.722.778.686	-9,84	2.357.068.562	36,82	2.406.665.228	2,10	2.410.662.283	0,17	2.516.113.967	4,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-43.895.341	-154.634.137	252,28	473.543.431	-406,23	350.143.004	-26,06	332.403.696	-5,07	437.855.380	31,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	279.972.824	112.677.207	-59,75	59.382.018	-47,30	105.844.893	78,24	5.572.176	-94,74	-116.692.388	-2.194,20

FONTE: Sistema Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , SMPAE/DPO/SMF

MEMÓRIA E METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES
2024

Índices/Ano	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA - Média Projetada (%)	5,79	4,62	3,98	3,85	3,60	3,50
Índice Ano	1,0579	1,0462	1,0398	1,0385	1,0360	1,0350
Índice Acumulado	1,0878	1,0398	1,0000	1,0385	1,0759	1,1135
Operação Valor Corrente /Índice Acumulado	x	x	=	/	/	/

IPCA anual: mediana (Sistemas Expectativas BCB*): 3,98% (2024); 3,85% (2025), 3,60% (2026) e 3,50% (2027).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	720.952.727	8,03	720.952.727	8,26	720.952.727	13,08
Reservas	8.804.977	0,10	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	8.250.602.482	91,87	8.008.467.948	91,74	4.789.703.506	86,92
TOTAL	8.980.360.186	100,00	8.729.420.674	100,00	5.510.656.233	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	596.450.501	100,06	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-358.892	-0,06	18.518.765	100,00	42.998.786	100,00
TOTAL	596.091.609	100,00	18.518.765	100,00	42.998.786	100,00

Fonte: Demonstrações Contábeis/CTGM/SMF, Data da emissão 01/07/2024, 15h28min.

Nota: Os valores do Regime Previdenciário estão excluídos do Resultado Acumulado.

Análise:

O Patrimônio Líquido teve uma variação positiva de 2021 para 2023 de R\$ 3.469.703.954,50 destacando-se o constante aumento no Resultado Acumulado, contribuindo para este resultado dentre outros, a incorporação de bens imóveis durante o exercício, bem como a composição de Reservas de Lucros em 2023 de R\$ 8.804.977,37.

Quanto à análise do RPPS, a redução no resultado de 2021 para 2022 se justifica, preponderantemente, pela necessidade de apropriação da Provisão para Riscos Fiscais e Cíveis a Longo Prazo no valor de R\$ 27.597.646,73, conforme critérios estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta PGM-SMF nº 013/2022 e atendendo o que determina a Portaria STN nº 548/2015, a NBC TSP 03/CFC e demais Normativos vigentes que dispõem sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

LRF. Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	10.349.406	9.571.217	5.010.412
Alienação de Bens Móveis	377.502	8.579.096	967.414
Alienação de Bens Imóveis	9.926.591	992.121	4.042.997
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	45.313	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.383.799	24.800.630	83.686.319
DESPESAS DE CAPITAL	2.383.799	24.800.630	83.686.319
Investimentos	2.383.799	291.028	83.686.319
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	24.509.602	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-85.939.712	-93.905.320	-78.675.907

Fonte: SDO, SMF/CGM - RREO - ANEXO 11.

Nota: a) No período 2022 observa-se um acréscimo na Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis, devido às alienações de Ações no valor de R\$ 7.494.715,53 e R\$ 1.084.380,55 nas demais alienações de Bens Móveis.

DESPESAS EXECUTADAS Identifica, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, os valores das despesas executadas (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados), custeadas com recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
**VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) – 2024**
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

1. Introdução

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui segregação de massas, da seguinte forma: PREVIMPA-RS, Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, exceto pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso; e PREVIMPA-CAP, Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, além de pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

1. Carácter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuariais, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

2. Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

3.796 servidores ativos, sendo 1.471 mulheres e 2.325 homens.

12.386 aposentados, sendo 7.688 mulheres e 4.698 homens.

2.862 pensionistas, sendo 2.311 mulheres e 551 homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

8.796 servidores ativos, sendo 5.909 mulheres e 2.887 homens. 639

aposentados, sendo 543 mulheres e 96 homens.

1.462 pensionistas, sendo 1.257 mulheres e 205 homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

a) Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 8.796 servidores ativos, destes 7.811 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 3.910 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 50,06% dos 7.811 servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 3.796 servidores ativos, destes 2.002 possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 538 servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 26,87% dos 2.002 servidores.

É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

b) Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge:

Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-CAP está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-CAP
até 29	480	40	8,3%
30 a 39	2.279	695	30,5%
40 a 49	3.566	1.868	52,4%
50 a 59	1.925	1.064	55,3%
60 a 69	521	286	54,9%
=>70	25	13	52,0%
Total	8.796	3.966	45,1%

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

Faixa de Idade Servidor	Nº Servidores	Nº Cônjuges	% casados PREVIMPA-RS
até 29	0	0	0,0%
30 a 39	0	0	0,0%
40 a 49	271	170	62,7%
50 a 59	2.498	1.731	69,3%
60 a 69	942	658	69,9%
=>70	85	60	70,6%
Total	3.796	2.619	69,0%

c) Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 anos é de 39,4% do grupo PREVIMPA-CAP e 35,7% do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

d) Data no Cargo dos servidores em branco:

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

e) Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

f) Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de data-base dos dados, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

3. Plano de Benefícios

Conforme art. 30 da LC 478/2002, estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

I – quanto ao segurado:

☐ Aposentadoria

II – quanto ao beneficiário:

☐ Pensão por morte;

4. Hipóteses Técnicas

4.1. Tábuas Biométricas:

a) Tábua de Mortalidade Geral (fase laborativa):

IBGE 2021- segregada por Sexo

b) Tábua Mortalidade Geral (fase pós-laborativa):

IBGE 2021- segregada por Sexo

c) Tábua de Mortalidade de Inválido:

IBGE 2021- segregada por Sexo

d) Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

e) Tábua de Morbidez:

Não considerada.

Justificativa das Tábuas: Conforme art. 36 da Portaria MTP 1.467/2022.

4.2. Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2024 utilizou-se a taxa de juros reais de **5,22% ao ano**.

Resultado da Meta Atuarial de 2023:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2023 - Política de Investimentos	10,11%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2023	13,98%
Inflação anual - 2023:	4,62%
Indexador:	IPCA

Justificativa:

Conforme previsto no art. 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ser a taxa de juros parâmetro com ponto da ETTJ mais próximo da duração do passivo apurado na avaliação anterior, podendo ser acrescido de 0,15 por ano em que a meta atuarial foi superada nos últimos 5 (cinco) exercícios, limitado a 0,60.

A taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo do plano (de 20,19 anos) é 4,92% ao ano, e como a meta atuarial foi superada em 2 (dois) dos 5 (cinco) exercícios anteriores a esta Avaliação Atuarial (2018 e 2019), há o acréscimo de 0,30, chegando-se à taxa de juros de 5,22% a.a. a ser utilizada nesta Avaliação.

4.3. Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)

Para a avaliação atuarial de 2024 utilizou-se a taxa de juros reais de 4,66% ao ano.

Justificativa:

De acordo com o previsto no art. 39 da Portaria MTP 1.467/2022, a taxa de juro real anual a ser utilizada na avaliação atuarial deverá ser a taxa de juros parâmetro com ponto da ETTJ mais próximo da duração do passivo apurado na avaliação anterior. A duração do passivo do plano PREVIMPA-RS na Avaliação Atuarial 2023 é de 11,26 anos, equivalente à taxa de juros parâmetro de 4,66% a.a..

4.4. Taxa Real de Crescimento da Remuneração

Utilizou-se 1,22% a.a. como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços quinquenais de 3% e as progressões das letras A a F, o crescimento estimado médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

**Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –
PREVIMPA-CAP**

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2024, 2023 e 2022. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2024	64.579.853,57	8.796	7.341,96	4,67%	4,62%	0,04%
2023	58.516.706,76	8.342	7.014,71	8,59%	5,79%	2,65%
2022	50.126.806,24	7.760	6.459,64	3,49%	10,06%	-5,97%
Média últimos 3 anos =						-1,09%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 1,09% negativo. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

**Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –
PREVIMPA-RS**

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2024, 2023 e 2022. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

Avaliação	Folha Total	QTD Ativos	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2024	33.321.519,98	3.796	8.778,06	6,95%	4,62%	2,23%
2023	36.704.856,54	4.472	8.207,70	11,30%	5,79%	5,21%
2022	36.554.489,35	4.957	7.374,32	0,74%	10,06%	-8,47%
Média últimos 3 anos =						-0,34%

*Valores em R\$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de -0,34%, devido principalmente à redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município, o crescimento médio anual esperado da remuneração ao longo da carreira é de 1,22% ao ano.

4.5. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

**Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –
PREVIMPA-CAP**

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP das últimas 3 avaliações atuariais: 2024, 2023 e 2022. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2024	4.734.086,33	639	7.408,59	9,11%	4,62%	4,29%
2023	3.510.367,34	517	6.789,88	11,57%	5,79%	5,47%
2022	2.635.046,61	433	6.085,56	4,22%	10,06%	-5,31%
Média últimos 3 anos =						1,48%

*Valores em R\$.

No ano de 2022 o número de aposentados passou de 517 para 639, sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada, além do fato de não ter havido reajuste nos benefícios (sejam eles por paridade ou pela média) nos últimos exercícios.

Adotamos o crescimento de 1% ao ano, pois parte deste grupo ainda possui paridade.

**Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –
PREVIMPA-RS**

Utilizou-se 1,00% a.a. como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

Justificativa Técnica: Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS das avaliações atuariais 2024, 2023 e 2022. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

Avaliação	Folha Total	QTD Aposent.	Média	% Cres. Nominal	IPCA	% Cres. Real
2024	115.278.169,05	12.386	9.307,13	6,51%	4,62%	1,81%
2023	105.231.273,75	12.043	8.737,96	10,86%	5,79%	4,79%
2022	93.530.673,49	11.866	7.882,24	1,16%	10,06%	-8,09%
Média últimos 3 anos =						-0,50%

*Valores em R\$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em -0,50%, projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% ano.

4.6. Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios

Utilizou-se o fator de determinação de 0,987, conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

4.7. Novos Entrados

Não foi considerada a hipótese de novos entrados para ambos os planos.

4.8. Composição Familiar

Para o Custo de Pensão por Morte, optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no núcleo familiar do servidor, composta por cônjuge de mesma idade, onde será utilizado a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (Tecnica delle Assicurazioni social).

4.9. Rotatividade

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois trata-se de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

4.10. Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

- a) Feminino: 25 anos
- b) Masculino: 25 anos

Justificativa: Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

4.11. Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

PREVIMPA-CAP

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	64
Não Professores - Feminino	61
Professores - Masculino	61
Professores - Feminino	57

PREVIMPA-RS

Categoria	Idade Média "r"
Não Professores - Masculino	60
Não Professores - Feminino	57
Professores - Masculino	59
Professores - Feminino	53

5. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

PREVIMPA-CAP

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Capitalização – Agregado (Ortodoxo)
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização – Agregado (Ortodoxo)
Pensão por Morte de segurado Ativo	Capitalização – Agregado (Ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização – Agregado (Ortodoxo)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização – Agregado (Ortodoxo)

PREVIMPA-RS

Benefícios Previdenciários	Regime Financeiro/Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	Repartição Simples

Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples

Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

6. Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, exceto pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 4,66%, na forma da legislação, lembrando que este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% do servidor ativo e 22% do Ente, além da alíquota de 14% dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos benefícios que excede 2,4 salários mínimos.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

7. Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, além das pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base dos dados de 31/10/2023, posicionada em 31/12/2023, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2023 somava **R\$ 4.344.669.244,45** sendo composto de:

- Saldo financeiro em Renda Fixa: R\$ 3.761.518.212,52
- Saldo financeiro em Renda Variável e Investimentos no Exterior: R\$ 506.092.856,80
- Imóveis: R\$ 8.380.000,00
- Dívida Patronal atualizada: R\$ 7.346.530,42
- Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao parcelamentos dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R\$ 61.331.644,71

7.1. Reservas Matemáticas

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

$$\text{Reserva Matemática} = \text{VABF} - \text{VACF}$$

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício.

Já a reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício.

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
	Superávit

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
Déficit	

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

Ativos do Plano	Reservas Matemáticas
-----------------	----------------------

O resultado da avaliação atuarial 2024 está representado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	Geração Atual
ATIVOS DO PLANO (a)	4.344.669.244,45
PROVISÃO MATEMATICA - TOTAL (b)	4.169.464.879,15
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos -PMBC	1.594.509.762,52
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	1.714.396.652,30
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	119.886.889,78
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	2.574.955.116,63
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	5.685.697.472,66
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	1.444.754.249,27
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	1.665.988.106,76
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (c)	- 237.134.197,05
PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE (d)	0,00
(-) Plano de amortização de Déficit Atuarial estabelecido em lei	0,00
RESULTADO ATUARIAL (e=a-b-c-d)	412.338.562,35

7.2. Equacionamento do Déficit Atuarial

Considerando a extinção da alíquota suplementar prevista na al. d do inc. II do art. 2º da LC 505/2004, através da LC 941/2022, bem como o resultado superavitário apurado, não há plano de amortização vigente em lei bem como não há déficit atuarial a equacionar.

7.3. Alíquotas de Contribuição

As alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal Total 18,969% Servidor -	
Alíquota Normal	14,000%
Alíquota Total	32,969%

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme Lei Complementar 505/2004, quais sejam, alíquota normal de 14% para os servidores e alíquota normal de 18,969% para o Ente.

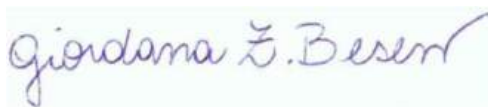
8. Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

Porto Alegre, 22 de março de 2024.



Giordana Zimmermann Besen
Atuária – MIBA 2324

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	467.680.817,98	464.059.319,00	693.225.494,89
Receita de Contribuições dos segurados	92.549.670,50	108.340.692,54	141.276.156,24
Ativo	91.457.165,17	100.262.813,52	130.294.604,95
Inativo	1.003.676,74	3.369.805,28	4.516.244,12
Pensionista	88.828,59	4.708.073,74	6.465.307,17
Receita de Contribuições Patronais	159.290.723,48	147.433.390,75	170.344.099,54
Ativo	157.583.935,77	147.158.630,32	170.343.095,08
Inativo	1.706.787,71	274.760,43	1.004,46
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	215.824.123,97	208.134.594,80	378.831.808,44
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	215.824.123,97	208.134.594,80	378.831.808,44
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	16.300,03	150.640,91	2.773.430,67
Compensação Financeira entre os Regimes	16.300,03	149.547,82	2.607.145,21
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	-	1.093,09	166.285,46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	467.680.817,98	464.059.319,00	693.225.494,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	36.114.209,21	111.935.981,33	153.903.040,89
Aposentadorias	31.790.855,66	41.331.716,41	55.148.011,00
Pensões por Morte	4.323.353,55	70.604.264,92	98.755.029,89
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	4.066.048,27	5.025.161,38	4.277.921,87
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	4.056.048,27	5.025.161,38	4.277.921,87
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	40.180.257,48	116.961.142,71	158.180.962,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	427.500.560,50	347.098.176,29	535.044.532,13
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	487.192.568,00	447.867.242,00	343.606.955,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	34.138.605,81	15.760.933,27	69.321,64
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,01	-	2.501.679,73
Investimentos e Aplicações	3.146.671.369,97	3.595.459.562,92	4.265.109.389,59
Outros Bens e Direitos	118.734.903,66	115.659.386,14	77.058.175,13

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	1.448.949.458,66	1.521.063.301,71	1.666.627.915,47
Receita de Contribuições dos segurados	141.721.641,77	207.105.444,90	216.034.626,90
Ativo	76.054.770,73	71.856.777,64	68.705.572,07
Inativo	58.730.990,24	121.520.146,41	134.521.893,86
Pensionista	6.935.880,80	13.728.520,85	12.807.160,97
Receita de Contribuições Patronais	182.311.188,53	100.299.015,80	96.408.482,11
Ativo	89.434.478,77	100.235.395,22	96.286.310,39
Inativo	92.876.709,76	63.620,58	122.171,72
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	436.885,98	1.905.482,92	4.700.673,76
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	436.885,98	1.905.482,92	4.700.673,76
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.124.479.742,38	1.211.753.358,09	1.349.484.132,70
Compensação Financeira entre os regimes	13.401.588,25	15.857.809,44	34.413.375,96
Demais Receitas Correntes	1.111.078.154,13	1.195.895.548,65	1.315.070.756,74
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	1.448.949.458,66	1.521.063.301,71	1.666.627.915,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.468.050.894,17	1.511.138.260,40	1.644.403.389,48
Aposentadorias	1.209.592.937,45	1.311.392.243,07	1.454.231.741,25
Pensões por Morte	258.457.956,72	199.746.017,33	190.171.648,23
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.761.732,84	8.852.722,16	7.593.179,24
Compensação Financeira entre os Regimes	1.400.000,00	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	361.732,84	8.852.722,16	7.593.179,24
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.469.812.627,01	1.519.990.982,56	1.651.996.568,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	(20.863.168,35)	1.072.319,15	14.631.346,75
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	10.234.837,26	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	29.998.569,01
Investimentos e Aplicações	-	8.776.956,65	-
Outro Bens e Direitos	-	766.624,44	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	40.878.753,78	29.815.311,24	33.116.107,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	40.878.753,78	29.815.311,24	33.116.107,62
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.520.209,48	44.537.808,92	39.086.094,85
Pessoal e Encargos Sociais	13.377.048,04	13.165.739,58	15.319.693,34
Demais Despesas Correntes	9.143.161,44	31.372.069,34	23.766.401,51
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	378.840,06	113.705,20	879.726,37
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	22.899.049,54	44.651.514,12	39.965.821,22
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	17.979.704,24	(14.836.202,88)	(6.849.713,60)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	14.757.273,18
Investimentos e Aplicações	13.119.399,61	12.115.813,22	-
Outro Bens e Direitos	11.001.730,95	10.013.169,47	9.630.500,51
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2023, 2022 e 2021.

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2098

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=[("d"Exerc. Anterior)+(c)]</i>
Realizado 2023	285.944.439,25	156.184.583,35	129.759.855,90	4.344.669.244,45
2024	489.636.286,31	195.719.212,42	293.917.073,88	4.638.586.318,33
2025	504.309.123,13	204.443.793,64	299.865.329,49	4.938.451.647,82
2026	518.797.424,80	214.900.413,99	303.897.010,81	5.242.348.658,63
2027	533.106.508,40	226.980.714,56	306.125.793,84	5.548.474.452,47
2028	547.241.183,48	239.920.368,48	307.320.815,00	5.855.795.267,47
2029	561.319.081,72	252.433.921,41	308.885.160,31	6.164.680.427,78
2030	574.986.865,00	266.595.032,87	308.391.832,13	6.473.072.259,92
2031	587.398.850,58	286.264.428,85	301.134.421,73	6.774.206.681,64
2032	598.959.627,30	307.093.513,47	291.866.113,83	7.066.072.795,47
2033	608.079.537,11	336.734.838,58	271.344.698,53	7.337.417.494,00
2034	617.806.436,82	356.766.284,62	261.040.152,20	7.598.457.646,21
2035	626.371.751,01	378.666.127,63	247.705.623,39	7.846.163.269,59
2036	634.643.377,32	397.473.334,50	237.170.042,82	8.083.333.312,41
2037	641.628.095,05	418.911.219,39	222.716.875,66	8.306.050.188,07
2038	646.886.789,63	443.590.874,50	203.295.915,13	8.509.346.103,20
2039	650.540.779,70	469.860.422,22	180.680.357,47	8.690.026.460,67
2040	651.902.817,31	499.774.918,62	152.127.898,69	8.842.154.359,37
2041	651.990.544,71	527.480.410,02	124.510.134,69	8.966.664.494,06
2042	651.016.697,90	551.924.953,52	99.091.744,38	9.065.756.238,44
2043	648.187.599,85	577.045.391,09	71.142.208,76	9.136.898.447,20
2044	642.967.970,14	605.181.591,44	37.786.378,70	9.174.684.825,90
2045	636.768.339,01	627.493.501,03	9.274.837,98	9.183.959.663,87
2046	628.652.879,87	650.079.613,17	-21.426.733,30	9.162.532.930,57
2047	619.321.078,57	668.854.423,15	-49.533.344,58	9.112.999.585,99
2048	608.863.260,41	683.415.706,86	-74.552.446,44	9.038.447.139,55
2049	597.311.148,95	695.116.560,57	-97.805.411,62	8.940.641.727,93
2050	584.813.243,26	704.816.183,81	-120.002.940,55	8.820.638.787,38
2051	572.553.645,69	706.190.285,89	-133.636.640,20	8.687.002.147,17
2052	559.075.769,96	708.236.711,46	-149.160.941,50	8.537.841.205,68
2053	545.036.896,64	707.431.011,91	-162.394.115,27	8.375.447.090,41
2054	530.818.154,22	702.938.860,63	-172.120.706,42	8.203.326.383,99
2055	516.944.300,55	693.132.804,00	-176.188.503,44	8.027.137.880,55
2056	502.963.889,22	681.418.470,20	-178.454.580,99	7.848.683.299,56
2057	489.416.061,23	665.836.306,38	-176.420.245,15	7.672.263.054,41
2058	476.175.553,51	648.329.547,41	-172.153.993,89	7.500.109.060,52
2059	463.295.588,21	629.285.262,14	-165.989.673,92	7.334.119.386,59
2060	450.944.798,28	608.475.166,62	-157.530.368,34	7.176.589.018,25
2061	439.054.257,36	586.731.652,96	-147.677.395,60	7.028.911.622,65
2062	427.929.744,36	563.135.251,06	-135.205.506,70	6.893.706.115,95
2063	417.497.359,43	538.843.169,38	-121.345.809,95	6.772.360.306,00
2064	407.806.869,92	514.027.440,11	-106.220.570,19	6.666.139.735,81
2065	399.037.377,17	488.480.774,14	-89.443.396,96	6.576.696.338,85
2066	391.155.240,72	462.762.074,61	-71.606.833,89	6.505.089.504,96
2067	384.248.422,67	436.847.581,78	-52.599.159,12	6.452.490.345,85
2068	378.486.379,57	410.438.536,44	-31.952.156,87	6.420.538.188,98
2069	373.857.629,65	384.092.421,32	-10.234.791,67	6.410.303.397,31
2070	370.426.186,75	357.949.794,39	12.476.392,36	6.422.779.789,67
2071	368.258.506,27	332.109.694,16	36.148.812,11	6.458.928.601,78

PREVIMPA-CAP
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2098

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=[("d"Exerc. Anterior)+(c)]</i>	
2072	367.403.151,17	306.729.881,18	60.673.269,99	6.519.601.871,77
2073	367.914.440,62	281.905.265,87	86.009.174,75	6.605.611.046,52
2074	369.843.336,03	257.720.231,12	112.123.104,91	6.717.734.151,43
2075	373.238.566,43	234.261.250,68	138.977.315,75	6.856.711.467,18
2076	378.148.308,28	211.635.033,17	166.513.275,11	7.023.224.742,28
2077	384.616.859,80	189.944.563,75	194.672.296,05	7.217.897.038,33
2078	392.683.766,51	169.279.375,12	223.404.391,39	7.441.301.429,72
2079	402.384.793,76	149.722.295,44	252.662.498,32	7.693.963.928,04
2080	413.753.249,70	131.360.584,65	282.392.665,05	7.976.356.593,09
2081	426.819.647,16	114.290.583,97	312.529.063,20	8.288.885.656,28
2082	441.608.728,64	98.586.899,50	343.021.829,14	8.631.907.485,42
2083	458.139.973,43	84.292.041,26	373.847.932,16	9.005.755.417,59
2084	476.429.196,17	71.417.878,80	405.011.317,37	9.410.766.734,95
2085	496.490.020,56	59.948.342,92	436.541.677,63	9.847.308.412,59
2086	518.334.999,05	49.835.613,36	468.499.385,70	10.315.807.798,29
2087	541.978.027,11	41.011.287,48	500.966.739,63	10.816.774.537,92
2088	567.436.305,03	33.398.358,49	534.037.946,53	11.350.812.484,45
2089	594.731.188,77	26.909.853,47	567.821.335,30	11.918.633.819,75
2090	623.888.514,63	21.444.544,64	602.443.969,99	12.521.077.789,73
2091	654.940.331,75	16.892.493,63	638.047.838,13	13.159.125.627,86
2092	687.926.072,61	13.141.113,26	674.784.959,35	13.833.910.587,21
2093	722.894.140,15	10.087.565,76	712.806.574,39	14.546.717.161,60
2094	759.901.600,35	7.632.235,94	752.269.364,41	15.298.986.526,01
2095	799.014.602,72	5.683.235,43	793.331.367,29	16.092.317.893,30
2096	840.308.318,11	4.157.608,72	836.150.709,39	16.928.468.602,69
2097	883.867.200,67	2.982.929,53	880.884.271,14	17.809.352.873,83
2098	929.784.900,33	2.094.329,84	927.690.570,50	18.737.043.444,33

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2024

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2023.

População coberta PREVIMPA-CAP: Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo, além de pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 5,22% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2021 segregada por sexo. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 44 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2098

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d) = ("d" Exerc. Anterior) + (c)</i>
Realizado 2023	359.502.351,60	1.646.069.092,57	-1.286.566.740,97	-1.286.566.740,97
2024	284.395.488,73	1.850.233.182,65	-1.565.837.693,91	-1.565.837.693,91
2025	270.945.650,85	1.877.347.676,02	-1.606.402.025,17	-1.606.402.025,17
2026	259.002.658,53	1.893.475.887,40	-1.634.473.228,87	-1.634.473.228,87
2027	246.712.869,52	1.907.765.651,75	-1.661.052.782,23	-1.661.052.782,23
2028	235.850.428,96	1.911.157.725,31	-1.675.307.296,35	-1.675.307.296,35
2029	225.499.410,39	1.908.216.332,90	-1.682.716.922,51	-1.682.716.922,51
2030	215.250.433,67	1.900.706.345,60	-1.685.455.911,94	-1.685.455.911,94
2031	207.032.048,30	1.880.495.681,81	-1.673.463.633,51	-1.673.463.633,51
2032	199.450.879,60	1.853.512.776,19	-1.654.061.896,59	-1.654.061.896,59
2033	191.854.603,37	1.822.991.865,33	-1.631.137.261,95	-1.631.137.261,95
2034	184.654.793,06	1.787.222.371,75	-1.602.567.578,69	-1.602.567.578,69
2035	178.087.215,12	1.744.996.001,07	-1.566.908.785,95	-1.566.908.785,95
2036	171.483.612,20	1.699.613.361,96	-1.528.129.749,76	-1.528.129.749,76
2037	164.992.757,78	1.650.540.713,98	-1.485.547.956,21	-1.485.547.956,21
2038	158.307.096,50	1.599.293.077,06	-1.440.985.980,57	-1.440.985.980,57
2039	151.540.762,42	1.545.620.549,89	-1.394.079.787,47	-1.394.079.787,47
2040	144.652.228,00	1.489.844.272,20	-1.345.192.044,21	-1.345.192.044,21
2041	137.785.002,09	1.431.534.163,58	-1.293.749.161,50	-1.293.749.161,50
2042	130.878.464,04	1.371.406.467,25	-1.240.528.003,21	-1.240.528.003,21
2043	123.947.590,63	1.309.617.649,75	-1.185.670.059,13	-1.185.670.059,13
2044	117.010.004,50	1.246.416.906,70	-1.129.406.902,20	-1.129.406.902,20
2045	110.091.231,15	1.182.058.288,27	-1.071.967.057,12	-1.071.967.057,12
2046	103.217.291,60	1.116.810.791,59	-1.013.593.499,99	-1.013.593.499,99
2047	96.414.391,77	1.050.972.302,60	-954.557.910,82	-954.557.910,82
2048	89.708.613,67	984.854.613,95	-895.146.000,28	-895.146.000,28
2049	83.126.240,91	918.780.816,20	-835.654.575,29	-835.654.575,29
2050	76.693.524,77	853.099.512,28	-776.405.987,51	-776.405.987,51
2051	70.436.115,24	788.145.974,69	-717.709.859,45	-717.709.859,45
2052	64.378.343,04	724.262.743,32	-659.884.400,28	-659.884.400,28
2053	58.543.106,30	661.795.884,20	-603.252.777,90	-603.252.777,90
2054	52.951.692,56	601.084.517,13	-548.132.824,57	-548.132.824,57
2055	47.622.981,62	542.466.008,94	-494.843.027,32	-494.843.027,32
2056	42.573.324,66	486.245.413,97	-443.672.089,30	-443.672.089,30
2057	37.816.359,47	432.702.136,92	-394.885.777,45	-394.885.777,45
2058	33.362.962,13	382.083.451,97	-348.720.489,84	-348.720.489,84
2059	29.220.705,64	334.596.191,97	-305.375.486,34	-305.375.486,34
2060	25.394.120,95	290.425.064,44	-265.030.943,49	-265.030.943,49
2061	21.884.817,57	249.715.175,81	-227.830.358,24	-227.830.358,24
2062	18.692.173,49	212.568.111,79	-193.875.938,30	-193.875.938,30
2063	15.812.047,64	179.055.087,98	-163.243.040,34	-163.243.040,34
2064	13.237.125,94	149.191.833,92	-135.954.707,98	-135.954.707,98
2065	10.958.326,30	122.929.034,52	-111.970.708,22	-111.970.708,22
2066	8.962.426,33	100.128.589,57	-91.166.163,23	-91.166.163,23
2067	7.234.855,78	80.592.559,21	-73.357.703,43	-73.357.703,43
2068	5.759.914,28	64.079.419,21	-58.319.504,93	-58.319.504,93
2069	4.519.941,04	50.325.742,25	-45.805.801,21	-45.805.801,21
2070	3.495.190,71	39.050.216,08	-35.555.025,38	-35.555.025,38
2071	2.663.264,20	29.953.331,49	-27.290.067,29	-27.290.067,29

PREVIMPA-RS
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2024-2098

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

<i>EXERCÍCIO</i>	<i>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</i>	<i>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</i>	<i>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</i>
	<i>(a)</i>	<i>(b)</i>	<i>(c)=(a-b)</i>	<i>(d)=[("d"Exerc. Anterior)+(c)]</i>
2072	2.000.365,86	22.734.213,95	-20.733.848,09	-20.733.848,09
2073	1.481.651,70	17.094.038,26	-15.612.386,55	-15.612.386,55
2074	1.083.447,78	12.760.325,64	-11.676.877,86	-11.676.877,86
2075	783.545,76	9.485.314,28	-8.701.768,51	-8.701.768,51
2076	562.159,82	7.052.256,55	-6.490.096,73	-6.490.096,73
2077	402.294,02	5.276.006,65	-4.873.712,63	-4.873.712,63
2078	289.405,64	3.999.997,58	-3.710.591,94	-3.710.591,94
2079	211.302,99	3.094.089,37	-2.882.786,38	-2.882.786,38
2080	158.123,09	2.453.426,86	-2.295.303,77	-2.295.303,77
2081	122.240,24	1.997.456,31	-1.875.216,07	-1.875.216,07
2082	98.011,07	1.666.958,35	-1.568.947,28	-1.568.947,28
2083	81.435,54	1.420.574,36	-1.339.138,82	-1.339.138,82
2084	69.729,01	1.229.956,17	-1.160.227,16	-1.160.227,16
2085	60.958,66	1.075.562,27	-1.014.603,61	-1.014.603,61
2086	53.897,52	944.848,89	-890.951,38	-890.951,38
2087	47.843,54	830.385,37	-782.541,83	-782.541,83
2088	42.441,84	728.139,43	-685.697,59	-685.697,59
2089	37.552,93	636.157,99	-598.605,06	-598.605,06
2090	33.126,04	553.418,11	-520.292,06	-520.292,06
2091	29.119,96	479.142,65	-450.022,70	-450.022,70
2092	25.478,04	412.530,46	-387.052,42	-387.052,42
2093	22.142,85	352.811,69	-330.668,84	-330.668,84
2094	19.078,82	299.372,39	-280.293,57	-280.293,57
2095	16.272,44	251.696,40	-235.423,95	-235.423,95
2096	13.722,92	209.369,42	-195.646,49	-195.646,49
2097	11.433,80	172.045,21	-160.611,41	-160.611,41
2098	9.401,79	139.365,83	-129.964,04	-129.964,04

Fonte: Avaliação Atuarial PREVIMPA 2024

Projeção atuarial elaborada em: 31/12/2023.

População coberta PREVIMPA-RS: Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo, exceto pensões decorrentes de óbitos ocorridos até 31/12/2003, independente da data de ingresso.

Observação: O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano.

Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras

Taxa de Juros Real: 4,66% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 1,22% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a.

Hipóteses Biométricas

Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2021 Segregada por sexo. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas.

Idade Média atual dos ativos: 57 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos.

Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	2027	
ITBI	Isenção	VILA CADDIE (Projeto de Lei em tramitação interna)	ND	ND	ND	ND	-
IPTU/TCL	Remissão / Anistia / Isenção	DEM HAB (Projeto de Lei em tramitação interna)	ND	ND	ND	ND	-
ISS	Redução de Alíquota	Serviços do Subitem 19.01 (Projeto de Lei em tramitação interna)	ND	ND	ND	ND	-
ISS	Isenção	Transporte coletivo e Seletivo (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)	R\$ 27.739.637	R\$ 28.806.337	R\$ 29.843.365	R\$ 30.887.883	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Isenção	Família Acolhedora (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)	ND	R\$ 25.202	R\$ 26.084	R\$ 26.997	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
IPTU	Remissão / Isenção / Compensação	Lei 1.018/24	R\$ 66.570.696	R\$ 71.345.968	ND	ND	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
TCL	Remissão / Isenção / Compensação	Lei 1.018/24	R\$ 18.649.748	R\$ 17.266.204	ND	ND	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ISS	Anistia	Lei 1.018/24	R\$ 737.000	R\$ 1.223.105	ND	ND	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
ITBI	Isenção	Lei 1.018/24	R\$ 104.520	R\$ 108.461	R\$ 112.366	R\$ 116.298	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.

IPTU/TCL	Isenção	Aposentado, Inativo, Pensionista e pessoa com deficiência Proprietário/possuidor	R\$ 12.999.046	R\$ 13.547.264	R\$ 14.054.677	R\$ 14.554.466	O benefício fiscal para o aposentado é o mais volumoso da SMF. Apresentava 17.694 isentos total ou parcialmente no processamento da carga geral do exercício de 2024. A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000.
Total			R\$ 126.800.648	R\$ 132.322.541	R\$ 44.036.492	R\$ 45.585.644	-

Fonte: SMF - Receita Municipal.

Observações: Os valores apresentados na tabela referentes ao IPTU, ISS, ITBI e TCL foram considerados na estimativa da Receita Própria para os anos de 2024 a 2027.

- 1) Projetos em fase de tramitação interna na SMF, ainda sem o cálculo do respectivo impacto financeiro: Villa Cadie (ITBI), DEMHAB (IPTU/TCL/ITBI), Serviços do Subitem 19.01 (ISS). Todos os demais já estão considerados na estimativa da receita.
- 2) Em relação ao Programa de Recuperação Fiscal (RecuperaPoa 2024), instituído pela LC nº 1.013 de 31/05/2024, não se trata de renúncia de receita fiscal por não afetar o valor do principal do crédito tributário.
- 3) São considerados os impactos da Lei 1.018/24 nas projeções das receitas projetadas.
- 4) Cabe ressaltar que o Município de Porto Alegre ainda se encontra, nesta data, em estado de calamidade pública conforme decretos 22.647 e 22.753. Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe em seu artigo 65, III: "serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão e DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Projeção da Receita/SMF.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição, o Aumento Permanente de Receita é caracterizado pelo proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

De acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Cumpra ressaltar a necessidade de se atentar ao art. 167-A, da Constituição Federal, o qual prevê que a relação entre despesas correntes e receitas correntes que superar 95% (noventa e cinco por cento) é facultado aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação.

Quando da criação de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), é importante destacar que será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Ainda, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
IX - RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, art 53, inciso VI MDF Pag 272

RS 1,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA TOTAL	10.248.647.393	11.588.130.648	11.452.460.606	11.822.165.637	12.813.627.429	13.591.080.602
RECEITA TOTAL (Exceto RPPS)	8.364.839.571	9.195.161.130	9.081.970.805	9.269.710.828	10.125.741.025	10.758.622.568
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.147.225.877	8.461.937.706	8.493.377.342	8.568.829.638	9.175.305.651	9.727.193.033
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.100.696.603	3.622.451.667	3.968.983.016	3.771.076.502	4.166.593.798	4.500.793.226
IPTU	789.459.087	1.004.321.224	1.121.834.484	972.058.339	1.094.262.487	1.145.546.885
ISS	1.361.367.204	1.558.487.819	1.719.036.663	1.693.033.099	1.885.222.664	2.095.896.297
ITBI	346.520.898	333.229.892	396.954.728	378.467.073	405.509.405	440.893.562
IRRF	382.119.205	439.851.390	409.104.272	435.041.127	457.390.121	479.637.210
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	221.230.208	286.560.742	322.052.869	292.476.864	324.209.121	338.819.272
Contribuições	396.804.394	77.189.095	84.710.440	89.730.911	94.820.448	100.101.947
Receita Patrimonial	507.076.349	325.309.245	197.801.530	172.578.374	164.913.426	161.101.691
Aplicações Financeiras (II)	487.635.659	295.324.162	176.965.011	149.172.718	140.285.297	135.209.944
Outras Receitas Patrimoniais	19.440.690	29.985.083	20.836.519	23.405.656	24.628.129	25.891.747
Transferências Correntes	3.272.631.628	3.430.048.913	3.249.253.388	3.570.132.042	3.751.061.966	3.934.427.464
Cota-Parte do FPM	397.874.776	386.876.182	437.159.127	386.034.836	407.930.731	430.652.474
Cota-Parte do ICMS	598.235.194	537.606.972	532.108.918	527.565.822	557.366.416	588.320.653
Cota-Parte do IPVA	277.362.848	298.287.666	325.541.178	306.525.334	323.911.451	341.953.318
Cota-Parte do ITR	463.187	442.394	522.990	471.985	499.958	528.315
Transferências da LC 61/1989	5.918.721	5.230.182	6.682.911	7.095.487	7.516.010	7.942.319
Transferências do FUNDEB	459.890.782	469.166.501	532.176.232	572.103.024	613.594.713	656.513.653
Outras Transferências Correntes	1.532.886.119	1.732.439.017	1.415.062.032	1.770.335.555	1.840.242.687	1.908.516.732
Demais Receitas Correntes	870.016.903	1.006.939.386	992.628.968	965.311.809	997.916.013	1.030.768.704
Outras Receitas Financeiras (III)	211.023	27.811	371.543	389.986	407.535	425.874
Receitas Correntes Restantes	869.805.880	1.006.911.575	992.257.425	964.921.823	997.508.478	1.030.342.830
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	7.659.379.195	8.166.585.733	8.316.040.788	8.419.266.935	9.034.612.820	9.591.557.215
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.702.592.515	2.007.595.666	1.966.844.997	2.206.876.759	2.342.308.354	2.486.879.985
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	181.215.307	385.373.852	403.644.804	345.578.050	345.578.050	345.578.050
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	217.613.694	733.223.424	588.593.463	700.881.190	950.435.374	1.031.429.535
Operações de Crédito (VIII)	161.359.114	660.229.973	548.345.796	633.707.857	877.328.187	972.167.566
Amortização de Empréstimos (IX)	1.305.738	1.680.364	1.272.221	1.394.233	1.456.973	1.522.537
Alienação de Bens	9.571.217	10.288.832	1.183.007	8.439.388	8.711.315	8.991.071
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	7.494.716	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	2.076.501	10.288.832	1.183.007	8.439.388	8.711.315	8.991.071
Transferências de Capital	10.483.608	21.083.308	8.883.826	25.911.954	30.102.373	14.440.504
Convênios	2.955.019	427.889.20	-	5.269.251	5.578.603	5.893.778
Outras Transferências de Capital	7.528.589	20.655.418,52	8.883.826	20.642.704	24.523.770	8.546.726
Outras Receitas de Capital	34.894.017	39.940.947	28.908.613	31.427.758	32.836.525	34.307.857
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	34.894.017	39.940.947	28.908.613	31.427.758	32.836.525	34.307.857
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VI + XII)]	47.454.126	71.313.087	38.975.446	65.779.100	71.650.213	57.739.432
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	9.409.425.835	10.245.494.486	10.321.861.231	10.691.922.793	11.448.571.387	12.136.176.631
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	7.706.833.320	8.237.898.820	8.355.016.234	8.485.046.035	9.106.263.033	9.649.296.647

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS TOTAL	9.903.377.152	11.078.178.792	11.086.353.205	11.101.264.114	11.918.510.076	12.724.466.171
DESPESA TOTAL EXCETO RPPS	7.537.624.592	8.884.247.385	8.715.863.404	8.772.148.026	9.507.208.575	10.225.193.003
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	6.952.441.614	8.176.576.767	7.687.257.694	7.898.304.666	8.201.700.602	9.121.356.504
Pessoal e Encargos Sociais	3.386.319.940	3.482.945.089	3.833.668.039	3.578.346.792	3.846.113.143	4.147.161.552
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	98.250.664	110.185.407	216.647.018	158.279.500	172.938.994	173.071.608
Outras Despesas Correntes	3.467.871.010	4.583.446.272	3.636.942.637	4.161.678.375	4.182.648.465	4.801.123.344
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	6.854.190.950	8.066.391.360	7.470.610.676	7.740.025.166	8.028.761.608	8.948.284.896
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.894.682.061	1.849.444.726	1.884.516.921	1.935.139.483	2.009.642.353	2.081.989.478
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	585.182.978	707.670.618	928.605.710	785.290.016	1.202.102.917	986.016.441
Investimentos	383.864.913	441.947.773	662.882.865	603.149.901	1.004.216.813	777.364.659
Inversões Financeiras	41.099.190	61.030.000	61.030.000	50.000	50.000	50.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	41.099.190	61.030.000	61.030.000	50.000	50.000	50.000
Amortização da Dívida (XXVII)	160.218.874	204.692.845	204.692.845	182.090.115	197.836.104	208.601.782
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	424.964.103	502.977.773	723.912.865	603.199.901	1.004.266.813	777.414.659
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	100.000.000	88.553.345	103.405.056	117.820.058
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	879.726	2.614.002	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	9.173.837.114	10.419.693.585	10.181.654.464	10.366.917.894	11.146.075.830	11.925.509.091
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	7.279.155.053	8.569.369.133	8.294.523.541	8.431.778.412	9.136.433.477	9.843.519.614

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVI - (XXXII)]	235.588.722	-174.199.099	140.206.767	325.004.899	302.495.557	210.667.540
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVII - (XXXIII)]	427.678.268	-331.470.313	60.492.693	53.267.623	-30.170.444	-194.222.967

JUROS NOMINAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	276.047.642	295.376.124	177.336.554	149.562.704	140.692.832	135.635.818
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	98.471.422	113.491.622	216.647.018	158.279.500	172.938.994	173.071.608

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	605.254.487	-149.585.811	21.182.229	44.550.827	-62.416.606	-231.658.757
---	-------------	--------------	------------	------------	-------------	--------------

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.756.503.845	1.656.836.590	2.357.068.562	2.499.321.840	2.593.597.801	2.801.798.604
DEDUÇÕES (XL)	1.796.854.808	1.805.551.859	1.883.525.131	2.135.698.330	2.235.969.318	2.314.228.244
Disponibilidade de Caixa	1.749.218.739	1.764.616.360	1.831.229.417	2.081.389.231	2.170.021.910	2.245.972.677
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.007.450.110	1.897.815.260	2.161.926.356	2.245.160.521	2.325.986.299	2.407.395.820
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	151.458.267	57.223.010	219.207.339	81.225.103	84.149.207	87.094.429
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	106.773.104	75.975.890	111.489.600	82.546.187	71.815.182	74.328.714
Demais Haveres Financeiros	47.636.068	40.935.499	52.295.714	54.309.099	65.947.408	68.255.567
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-40.350.962	-148.715.270	473.543.431	363.623.509	357.628.483	487.570.360
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII - XLII)	257.366.105	108.364.307	59.382.018	109.919.922	5.995.026	-129.941.877

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	471.070.499	343.606.955	483.358.878	393.976.605	401.659.149	417.283.690

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO , SMPAE/DPO/SMF

O Resultado Primário tem como metodologia de seu cálculo o uso do regime de caixa, tanto para a receita (arrecadação), como para a despesa (pagamento). Destaca-se que o ano de 2023 teve resultado negativo por terem sido utilizados R\$ 839.454.119,00 do Superávit Financeiro de 2022 na abertura de Créditos Adicionais.

Os valores projetados para Investimentos e Outras Despesas Correntes foram, respectivamente, 70% e 90% dos valores orçados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – DE METAS FISCAIS
X - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA CONSOLIDADA
2025

R\$ 1,00

RECEITAS	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	9.648.421.089	10.291.999.608	10.883.893.463
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.771.076.502	4.166.593.798	4.500.793.226
IPTU	972.058.339	1.094.262.487	1.145.546.885
ISS	1.693.033.099	1.885.222.664	2.095.896.297
ITBI	378.467.073	405.509.405	440.893.562
IRRF	435.041.127	457.390.121	479.637.210
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	292.476.864	324.209.121	338.819.272
Receita de Contribuições	457.181.494	482.002.796	509.259.798
Receita Patrimonial	518.156.424	510.491.476	506.679.742
Receita de Serviços	873.471.030	904.969.005	936.700.041
Transferências Correntes	3.877.055.408	4.075.368.108	4.276.776.734
Cota-Parte do FPM	482.543.545	509.913.414	538.315.592
Cota-Parte do ICMS	659.457.277	696.708.020	735.400.816
Cota-Parte do IPVA	383.156.667	404.889.314	427.441.648
Cota-Parte do ITR	589.981	624.947	660.394
Transferências da LC 61/1989	8.869.359	9.395.013	9.927.898
Transferências do FUNDEB	572.103.024	613.594.713	656.513.653
Outras Transferências Correntes	1.770.335.555	1.840.242.687	1.908.516.732
Outras Receitas Correntes	151.480.231	152.574.425	153.683.923
RECEITAS DE CAPITAL	700.881.190	950.435.374	1.031.429.535
Operações de Crédito	633.707.857	877.328.187	972.167.566
Alienação de Bens	8.439.388	8.711.315	8.991.071
Amortização de Empréstimos	1.394.233	1.456.973	1.522.537
Transferências/Outras Receitas de Capital	57.339.712	62.938.898	48.748.361
Receita Correntes Intraorçamentárias	1.779.786.724	1.895.498.589	2.018.106.874
(-) Deduções Receita Corrente	-306.923.366	-324.306.142	-342.349.270
RECEITA TOTAL	11.822.165.637	12.813.627.429	13.591.080.602

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES	9.648.421.089	10.291.999.608	10.883.893.463
II - DEDUÇÕES	1.079.253.025	1.116.367.565	1.156.386.196
(-) Contribuição Plano Seg Social Servidor	367.450.583	387.182.348	409.157.851
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	59.301.026	59.301.026	59.301.026
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	345.578.050	345.578.050	345.578.050
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-306.923.366	-324.306.142	-342.349.270
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	8.569.168.064	9.175.632.042	9.727.507.267

RESERVAS	2025	2026	2027
Reserva Parlamentar (0,65%)	55.699.592	59.641.608	63.228.797
Reservar Contingência (0,15%)	12.853.752	13.763.448	14.591.261
Reserva do OP	20.000.000	30.000.000	40.000.000
Total	88.553.345	103.405.056	117.820.058

As renúncias de receitas previstas no Anexo II - Demonstrativo VII já estão consideradas nas previsões acima.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

Em conformidade com o Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica evidenciada a consistência das metas anuais constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, conforme demonstrativo das premissas utilizadas para projeção das metas anuais conforme abaixo:

Principais Premissas	2024	2025	2026	2027	Observação
Inflação (IPCA)	4,00%	3,87%	3,60%	3,50%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
Inflação (IGP-M)	3,39%	3,90%	3,83%	3,70%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
Cresc. Nominal Preços Administrados	3,98%	3,90%	3,50%	3,50%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
Variação real PIB/BR	2,09%	1,98%	2,00%	2,00%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
"Esforço de arrecadação própria" e/ou eventos extraordinários	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Incrementos por várias novas ações na área da Receita, além de eventos/ingressos extraordinários que sempre ocorrem.
Crescimento Setor Serviços - PIB Serviços (ISS)	2,30%	1,90%	2,00%	2,00%	Conforme Sistema Expectativas de Mercado - BACEN, posição de 28/06/2024.
Crescimento real IRRF	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	Por conta da não correção da Tabela.
Outras Rec. Tributárias (inclui taxas e cont. melhoria)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Apenas incremento do PIB.
Aplicações Financeiras (real)	7,13%	6,13%	5,65%	5,32%	Considerando a inclusão das receitas financeiras do PREVIMPA-CAP. Arelada tb à projeção da Taxa Selic.
SUS	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Cfe histórico recente.
FUNDEB	3,37%	3,26%	3,28%	3,28%	PIB + Cresc. Médio coeficiente retorno do Município. Vide item seguinte.
Crescimento médio 2018-2024 coef. retorno FUNDEB	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	Pelo aumento do nº alunos de POA, na proporção do total do Estado (menor queda nº alunos).
Crescimento Nominal Vegetativo Folha (avanços e novas progressões)	1,22%	1,22%	1,22%	1,22%	Cfe Avaliação Atuarial Previmpa. Somente para ativos, representando sobre este grupo 1,22%. Sobre a Folha Total são 0,7%.
Crescimento real da Folha Total (perspectivas)	1,22%	1,22%	1,22%	1,22%	Considerando a reposição da inflação a cada ano, sendo então o crescimento real o vegetativo, acima da inlação.
Taxa Selic (fim do período)	10,50%	9,50%	9,00%	8,63%	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
IPCA ACUMULADO 2024-2027	4,00%	8,02%	11,91%	15,83%	Conforme projeção acima.
Deflacionamento IPCA, a preços constantes de 31/12/2023	1,0400	1,0802	1,1191	1,1583	Base: Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.
Câmbio em 31/12	5,20	5,19	5,19	5,20	Conforme Relatório de Mercado, Boletim Focus do BACEN, posição de 28/06/2024.

Taxa Selic média biênio	23/24	24/25	25/26	26/27
	11,13%	10,00%	9,25%	8,82%
Relação Taxa Selic com ano anterior	-	-10,11%	-7,50%	-4,70%
Taxa Selic atual (julho/2024)	10,50%			
Redução Selic projetada até final do ano (para 10,5%)	0,00%			

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2025 a 2027 são apresentados a seguir.

1) CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Para as projeções do IPTU / TCL:

- Considerada a estimativa de incremento da Carga Geral em 1,14% em relação à CG2024;
- Considerados os seguintes valores para a UFM: R\$ 5,7412 para 2025, R\$ 5,9562 para 2026 e R\$ 6,1680 para 2027;
- Considerados as seguintes eficiências arrecadatórias: 77,34% para o IPTU e 75,50% para a TCL;
- Mantidos os mesmos parâmetros observados em relação à CG2024, especialmente % desconto efetivo e % antecipação;

Para as projeções do ISS / ITBI / DA:

- ITBI: regressão linear simples com base na arrecadação histórica. Demais anos atualizados pelo IPCA com incremento médio de 3% ao ano.
- ISS: regressão linear simples com base na arrecadação histórica. Demais anos atualizados pelo IPCA e PIB anual com incremento médio de 5,45% ao ano.
- DA: regressão linear simples com base na arrecadação histórica. Demais anos atualizados pelo IPCA.

Indicadores macroeconômicos utilizados:

- IPCA anual: mediana (Sistemas Expectativas BCB*): 3,98% (2024); 3,85% (2025), 3,60% (2026) e 3,50% (2027)
- PIB total anual: mediana (Sistemas Expectativas BCB*): 2,09% (2024), 2,00% (2025 até 2027)

* Período de 27/05/2024 a 26/06/2024 - Base: Expectativas informadas nos últimos 30 dias

2) CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Para a reestimativa de 2024:

- Arrecadação conforme extrato bancário até junho pra ICMS e até maio para IPVA e FPM;
- Dados de junho/julho a dezembro em conformidade com as perdas estimadas pela EFTC, após estimativa SEFAZ/RS na data de 25/06/2024, a qual ainda considera os valores de antes da calamidade.
- Devido à calamidade, previsão realizada ainda com dados bastante precários, os quais exercem influência não somente na previsão de 2024, como também nas posteriores.

Projeção de 2025:

- Para ICMS e IPVA, extraordinariamente, foi aplicado acréscimo de IPCA e PIB anuais, projetados de acordo com o Relatório Focus com data de publicação de 24/06/2024, sobre os valores previstos de perda de arrecadação de janeiro a abril. Para os demais meses, foram aplicados os mesmos índices sobre o arrecadado/previsto de maio a dezembro.
- Para FPM de 2025, aplicou-se acréscimo de IPCA e de PIB anuais projetados sobre a receita prevista para 2024, de acordo com o Relatório Focus com data de publicação de 24/06/2024;

Projeção de 2026 e 2027:

- Sobre a projeção de 2025 para os 3 tributos, aplicou-se acréscimo de IPCA e de PIB anuais projetados, de acordo com o Relatório Focus com data de publicação de 24/06/2024;
- Para a previsão de ICMS a partir de 2025, foi considerado ainda o histórico recente do IPM de Porto Alegre. Sobre o IPM de 2024, aplicou-se o percentual de queda média anual dos últimos dez anos (4,476%), considerando um redutor (amenização) de 29,81% ao ano, que foi a redução média na variação de queda do IPM em alguns dos últimos anos que apresentou cenário de regularidade, período em que as mais recentes equipes da EFTC trabalharam no índice. Dessa forma, adotando o princípio da prudência, consideramos uma situação de manutenção de queda do IPM para os próximos anos, mas que será suavizada no decorrer do período, em conformidade com o que ocorreu no ano anterior;
- Para o cálculo da projeção FPM de 2025 a 2027, a fim de manter a mesma metodologia de cálculo dos outros tributos, considerou-se a manutenção do coeficiente de distribuição de FPM para as Capitais. Espera-se estabilidade no referido coeficiente em virtude da última atualização da Decisão Normativa do TCU nº 207 de 22 de novembro de 2023, a qual apresentou parâmetros que não devem ser alterados demasiadamente nos próximos anos.
- Na estimativa de 2024 e, conseqüentemente, nos impactos nos anos seguintes não foram considerados valores recebidos, ou a receber, de forma extraordinária. A exemplo do repasse extra de FPM em maio/24

no valor de R\$ 31.192.183,08 e também da antecipação de compensação de ICMS 2025 no valor líquido de R\$ 9.426.935,82 que será recebido no corrente ano.

-As projeções são apenas estimativas de valores, estando sujeitas a alterações por futuras ocorrências legais ou econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LRF, art.4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	50.000.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
Requisições de Pequeno Valor-RPV	2.500.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	47.500.000
SUBTOTAL	52.500.000	SUBTOTAL	52.500.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	250.000.000	Contingenciamento de dotações orçamentárias	250.000.000
Discrepância de Projeções	50.000.000	Redução de despesas decorrentes de contratos, convênio, parcerias, etc.	55.300.000
Restituição de Tributos a Maior	5.300.000	Consignação da Reserva de Contingência	5.000.000
SUBTOTAL	305.300.000	SUBTOTAL	305.300.000
TOTAL	357.800.000	TOTAL	357.800.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
2025

LRF, Art.45.

		R\$
ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	VALOR DO CONTRATO (2)
DEM HAB	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS E MÃO DE OBRA NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, NA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COBERTURAS DO SETOR DE ARQUIVOS E SUBESTAÇÃO DO PRÉDIO DO DEM HAB	117.178,18
DEM HAB	EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DO GALPÃO DE RECICLAGEM DO LOTEAMENTO IRMÃO MARISTAS	88.127,86
DEM HAB	MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS E MÃO DE OBRA NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PARA DAR FUNCIONALIDADE NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAS CASAS DE MADEIRAS PRÉ-FABRICADAS, DE PADRÃO POPULAR, DA ÁREA DA ASSOCIAÇÃO MOCAMBO, CIDADE PORTO ALEGRE/RS	15.695,76
DEM HAB	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE CONSTRUÇÕES COMPLEMENTARES, SEPARAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS - LOTEAMENTO PAMPA	85.524,30
DEM HAB	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE CONSTRUÇÕES COMPLEMENTARES, SEPARAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS - BECO GUAJUVIRAS, 66	21.489,77
DEM HAB	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE CONSTRUÇÕES COMPLEMENTARES, SEPARAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS - MÁRIO QUINTANA - SANTANA II	26.079,47
DMAE	ADUTORA DE SUCCÃO EBAT OURO PRETO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA SÃO JOÃO	23.242.620,38
DMAE	APOIO TÉCNICO ÀS OBRAS DO EMPREENDIMENTO ETA PONTA DO ARADO	9.549.746,65
DMAE	ADUTORA DE SUCCÃO EBAT SARANDI - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA SÃO JOÃO	18.071.208,85
DMAE	CONTRATO DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SÃO JOÃO	1.386.934,21
DMAE	EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA PONTA DO ARADO - EBAB PONTA DO ARADO	33.078.016,86
DMAE	EXECUÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA RESTINGA - AMPLIAÇÃO	27.979.966,53
DMAE	EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA DMAE 69KV DA ETA PONTA DO ARADO	9.527.592,42
DMAE	EXECUÇÃO DA ADUTORA DE RECALQUE SARANDI - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA SÃO JOÃO	13.228.314,78
DMAE	REFORMA DA EBAT CRISTIANO FISCHER - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO ACÚSTICO	370.988,94
DMAE	EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DE AGLOMERADOS SUBNORMAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - 2022	8.123.621,49
DMAE	EXECUÇÃO DE REDE ADUTORA DE RECALQUE PADRE CACIQUE E ADUTORA DE INTERLIGAÇÃO RESERVATÓRIOS BORDINI E GUTEMBERG	20.040.615,93
DMAE	EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES EM ESTACAS DO TIPO HÉLICE CONTÍNUA DA ETA PONTA DO ARADO	7.888.000,00
DMAE	EXECUÇÃO DE REMANEJAMENTO DE 4 (QUATRO) BOMBAS ANFÍBIAS DO DMAE PARA RECALQUE DE ÁGUA BRUTA CAPTADA DO LAGO GUAÍBA - SAA BELÉM NOVO	1.170.000,00
DMAE	REFORMA DA EBAT SÃO JORGE I	2.134.945,23
DMAE	SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA EM PEAD NOS BAIRROS INDEPENDÊNCIA, BOM FIM E CENTRO HISTÓRICO	11.184.581,45
DMAE	EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA EM PEAD NO PERÍMETRO URBANO - 2022	20.283.077,00
DMAE	CONTRATAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO MURO DE CONTEÇÃO, INCLUSIVE DRENAGEM, NA RESIDÊNCIA Nº 125, DA RUA ROBERTO BRINCO, VILA DAS LARANJEIRAS - PORTO ALEGRE	267.552,19
DMAE	APOIO TÉCNICO PARA SUPERVISÃO ÀS OBRAS DE SANEAMENTO NAS REGIÕES LESTE E NORTE DE PORTO ALEGRE	2.519.940,00
DMAE	APOIO TÉCNICO PARA SUPERVISÃO ÀS OBRAS DE SANEAMENTO NAS REGIÕES CENTRO E SUL DE PORTO ALEGRE	2.899.980,00
DMAE	SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA EM PEAD NO BAIRRO SARANDI - ÁREAS 1 E 2	6.820.408,00
DMAE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE MONITORAMENTO E SALVAMENTO ARQUEOLÓGICO NAS OBRAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	2.139.392,49
DMAE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA NA REGIÃO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	1.934.316,32
DMAE	EXECUÇÃO DE REDES DE ESGOTO SANITÁRIO - ARROIO PASSO DAS PEDRAS - SUBSISTEMAS APP 7 E APP8	4.404.909,87
DMAE	EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO DO 4º DISTRITO - 2ª ETAPA	9.579.118,90
DMAE	EXECUÇÃO DE REDES DE ESGOTO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO DE PORTO ALEGRE - 2023/2024	10.186.054,18
DMAE	EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO DO CENTRO HISTÓRICO	8.098.823,18
DMAE	CONTRATAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (TS) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAVEGANTES - LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO E OBRAS DE DRENAGEM DO 4º DISTRITO	1.488.908,01
DMAE	IMPERMEABILIZAÇÃO, REPARO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM PRÓPRIOS DO DMAE - 2021/2022	5.002.865,55
DMAE	INSTALAÇÃO DE ESCADAS, GUARDA-CORPOS E PLATAFORMAS EM UNIDADES OPERACIONAIS DO DMAE	2.701.896,38
DMAE	EXECUÇÃO DE REFORMA CIVIL, MECÂNICA E ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR SOB MEDIDA EM IMÓVEL DO DMAE	470.000,00
DMAE	OBRA DE REFORMA DAS CALÇADAS EM FRENTE AOS PRÓPRIOS DO DMAE	1.023.687,88
DMAE	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NO PERÍMETRO URBANO DE PORTO ALEGRE - 2022/2023	11.534.705,15
DMAE	EXECUÇÃO DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL NA RUA GOMES DE FREITAS E AV. BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA	3.681.956,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
2025

LRF, Art.45.

ÓRGÃO	OBJETO DO CONTRATO (1)	R\$ VALOR DO CONTRATO (2)
DMAE	CONTRATAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM; DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA; DO LAUDO DE ESTABILIDADE E O PLANO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA BARRAGEM LOMBA DO SABÃO	273.642,24
DMAE	CONTRATO DE TRABALHO SOCIAL (TS) ÀS OBRAS DE MACRO E MICRODRENAGEM NA REGIÃO DO TÚNEL VERDE - PONTA GROSSA	1.055.934,90
DMAE	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E REDES DE MACRODRENAGEM DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ARROIO ALMIRANTE TAMANDARÉ E HUMAITÁ - REGIÃO 4º DISTRITO	3.051.213,70
DMAE	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA MICRO DRENAGEM, MACRO DRENAGEM E RESERVATÓRIOS DE AMORTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	6.949.152,75
DMAE	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE DRENAGEM DO LOTEAMENTO TÚNEL VERDE	1.255.256,76
GP	REFORMA DO PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARTENON	56.041,37
PGM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE OBRA NAS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO NO EDIFÍCIO INTENDENTE JOSÉ MONTAURY	3.339.423,65
SMAMUS	CERCAMENTO DO PARQUE CHICO MENDES	2.014.992,62
SMCEC	1ª FASE DA RESTAURAÇÃO DA CASA GODOY	2.257.298,82
SMELJ	REFORMA DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO TESOURINHA	2.817.516,82.
SMF	REFORMA DO TÉRREO, LOJA ATÉ O TERCEIRO ANDAR DO EDIFÍCIO INTENDENTE MONTAURY	10.417.944,03
SMGOV	CASA DOS CONSELHOS / SUBPREFEITURA CENTRO - REFORMA (ELÉTRICA E CLIMATIZAÇÃO	119.052,69
SMGOV	PRÉDIO PRINCIPAL - CENTRO AGRÍCOLA DEMONSTRATIVO - CAD-SMGOV	329.391,14
SMGOV	GALPÃO - CENTRO AGRÍCOLA DEMONSTRATIVO - CAD-SMGOV	58.496,83
SMMU	EDOM - PESQUISA ORIGEM DESTINO	2.825.276,88
SMMU	PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE PORTO ALEGRE - "PROGRAMA CENTRO +4D", COM INTERVENÇÕES DE "URBANISMO TÁTICO"	368.107,09
SMMU	PROJETOS EXECUTIVOS DO PLANO DE SEGURANÇA VIÁRIO	818.599,99
SMOI	OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE USINA DO GASÔMETRO	16.332.676,83
SMOI	REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DAS RUAS ANDRADAS E URUGUAI E REURBANIZAÇÃO DO QUADRILÁTERO CENTRAL	18.206.666,82
SMOI	RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO, CORREÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VIADUTO OTÁVIO ROCHA	13.706.609,76
SMOI	ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA MORRO RICALDONE	1.194.889,96
SMOI	DEMOLIÇÃO DO EDIFÍCIO GALERIA XV DE NOVEMBRO (ESQUELETO)	3.790.000,00
SMSEG	OBRA REFORMA DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL	3.074.049,21
SMSEG	MANUTENÇÃO PREDIAL ESTACIONAMENTO SMSEG	81.240,60
SMSEG	MANUTENÇÃO PREDIAL SETOR VIATURAS E APREENÇÕES	694.297,69
SMSURB	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DE PORTO ALEGRE - PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS - LOTE 04, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	20.692.855,46
SMSURB	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DE PORTO ALEGRE, DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS - LOTE E-03B, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	12.709.907,61
SMSURB	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DE PORTO ALEGRE, DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS - LOTE E-03C, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	23.082.077,40
SMSURB	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DE PORTO ALEGRE, DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS - LOTE F- 1, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS	15.181.916,17
SMSURB	EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PAVIMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DE PORTO ALEGRE, DO PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DE VIAS - LOTE F-3	10.664.605,02
TOTAL		454.713.159,48

Notas: 1) Conforme informado pelos órgãos municipais, projetos e obras em andamento em 31/07/2024.
2) Valor conforme programação de execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V – ALTERAÇÕES PPA 2022-2025
PROGRAMAS, AÇÕES E ATRIBUTOS INCLUÍDOS, ALTERADOS OU EXCLUÍDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

PROGRAMA ESTRATÉGICO:	185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS		
A) AÇÃO INCLUÍDA:			
Código / Nome da Ação:	4682 - CENTRO LOGÍSTICO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS (CELME)		
Descrição:	Manutenção da Farmácia de Medicamentos Especiais - Centro Logístico de Medicamentos Especiais (CELME)		
Finalidade:	Dispensar Medicamentos Especiais à população por meio da Farmácia de Medicamentos Especiais - Centro Logístico de Medicamentos Especiais (CELME) municipalizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul via convênio com o município.		
Produto 1:	Medicamentos Especiais dispensados pelo CELME		
Unidade de Medida:	Número		
Metas:		2025	230.000
Produto 2:	Usuários com registro de dispensação no CELME		
Unidade de Medida:	Número		
Metas:		2025	75.000
Valores:		2025	
Despesas Correntes:		4.700.000,00	
Despesas de Capital:		500.000,00	
Total Geral:		5.200.000,00	
Código / Nome da Ação:	4680 - HOSPITAL INDEPENDÊNCIA - HI		
Descrição:	Gestão e execução da operação do Hospital Independência, pela conveniada, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme descritivos nos planos de investimento e custeio.		
Finalidade:	Gerenciar e executar as atividades e serviços de saúde do Hospital Independência, buscando promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município.		
Produto 1:	Consultas e exames ofertados para a central de marcação		
Unidade de Medida:	Número		
Metas:		2025	20.040
Valores:		2025	
Despesas Correntes:		73.000.000,00	

A) AÇÃO INCLuíDA:

Código / Nome da Ação:

4679 - HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL - HRES

Descrição:

Gestão e execução da operação do Hospital da Restinga e Extremo Sul, pelo colaborador, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme plano de trabalho.

Finalidade:

Promover o acesso e a transição do cuidado com qualidade aos serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a articulação e integração da rede de atenção à saúde, por meio de um processo de

Produto 1:

Total de Leitos Disponibilizados

Unidade de Medida:

Número

Metas:

2025

123

Valores:

2025

70.000.000,00

Despesas Correntes:

Código / Nome da Ação:

4681 - PRESTADORES HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS

Descrição:

Qualificação do acesso e transição do cuidado nos serviços hospitalares contratualizados de acordo com as demandas dos cidadãos.

Finalidade:

Qualificar e ampliar o acesso aos serviços hospitalares contratualizados de acordo com as demandas dos cidadãos.

Produto:

META 80 - Realizar 3 mutirões de cirurgias eletivas

Unidade de Medida:

Número de mutirões

Metas:

2025

3

Valores:

Ano 4

750.000.000,00

Despesas Correntes:

Despesas Capital:

Total Geral:

2025

750.000.000,00

B) AÇÃO ALTERADA:

DE:

PARA:

Código / Nome da Ação:

3520 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS

3520 - PRESTADORES AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS

Descrição:

Qualificação do acesso e transição do cuidado nos serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados de acordo

Qualificação do acesso e transição do cuidado nos serviços ambulatoriais contratualizados de acordo com as demandas

Finalidade:

Promover o acesso e a transição do cuidado com qualidade aos serviços hospitalares e ambulatoriais contratualizados

Promover o acesso e a transição do cuidado com qualidade aos serviços ambulatoriais contratualizados pela Secretaria

Produto

META 80 - Realizar 3 mutirões de cirurgias eletivas

Unidade de Medida:

Mutirões (acumulado)

Mutirões

Metas:

2022

2023

2024

2025

2025

1

2

3

3

3

Valores:

Ano 4

928.441.627,00

10.000,00

928.451.627,00

2025

150.000.000,00

1.000,00

150.001.000,00

Despesas Correntes:

Despesas Capital:

Total Geral:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI – PROJEÇÃO DA DÍVIDA
2025

LRFM, LC nº 881/20, Art. 33.

Em R\$ 1,00

Ano	Amortizações	Encargos	Fluxo de Ingressos de OC	Estoque da Dívida Consolidada
2024	R\$ 205.411.468,00	R\$ 108.949.777,15	R\$ 766.815.431,03	R\$ 2.158.345.058,88
2025	R\$ 182.090.114,72	R\$ 158.279.499,79	R\$ 324.343.392,40	R\$ 2.300.598.336,57
2026	R\$ 197.836.103,95	R\$ 172.938.993,80	R\$ 292.112.065,64	R\$ 2.394.874.298,25
2027	R\$ 208.601.782,07	R\$ 173.071.607,83	R\$ 416.802.584,88	R\$ 2.603.075.101,07
2028	R\$ 210.648.678,47	R\$ 164.257.928,63	R\$ 288.854.056,41	R\$ 2.681.280.479,01
2029	R\$ 235.798.587,37	R\$ 150.981.040,41	R\$ 34.845.620,22	R\$ 2.480.327.511,86
2030	R\$ 270.741.243,37	R\$ 133.732.502,11	R\$ -	R\$ 2.209.586.268,48
2031	R\$ 252.121.696,22	R\$ 113.803.001,19	R\$ -	R\$ 1.957.464.572,26
2032	R\$ 220.474.109,01	R\$ 101.124.688,91	R\$ -	R\$ 1.736.990.463,25
2033	R\$ 166.820.626,24	R\$ 89.650.715,82	R\$ -	R\$ 1.570.169.837,01
2034	R\$ 131.934.056,79	R\$ 82.558.994,60	R\$ -	R\$ 1.438.235.780,22
2035	R\$ 111.224.995,36	R\$ 71.231.360,18	R\$ -	R\$ 1.327.010.784,86
2036	R\$ 109.463.536,91	R\$ 65.355.692,41	R\$ -	R\$ 1.217.547.247,95
2037	R\$ 110.721.272,26	R\$ 59.768.576,89	R\$ -	R\$ 1.106.825.975,68
2038	R\$ 112.054.847,73	R\$ 54.177.937,87	R\$ -	R\$ 994.771.127,95
2039	R\$ 113.468.852,25	R\$ 48.465.768,20	R\$ -	R\$ 881.302.275,70
2040	R\$ 113.751.921,25	R\$ 42.698.368,96	R\$ -	R\$ 767.550.354,46
2041	R\$ 111.872.516,03	R\$ 36.852.471,47	R\$ -	R\$ 655.677.838,42
2042	R\$ 111.435.099,05	R\$ 31.209.089,05	R\$ -	R\$ 544.242.739,37
2043	R\$ 96.610.020,31	R\$ 26.039.679,59	R\$ -	R\$ 447.632.719,06
2044	R\$ 66.604.112,38	R\$ 20.816.791,26	R\$ -	R\$ 381.028.606,69
2045	R\$ 58.848.325,59	R\$ 16.277.030,84	R\$ -	R\$ 322.180.281,10
2046	R\$ 58.848.325,59	R\$ 11.952.332,00	R\$ -	R\$ 263.331.955,50
2047	R\$ 58.848.325,59	R\$ 9.690.133,22	R\$ -	R\$ 204.483.629,91
2048	R\$ 58.848.325,59	R\$ 7.447.560,92	R\$ -	R\$ 145.635.304,32
2049	R\$ 15.427.272,96	R\$ 5.576.161,10	R\$ -	R\$ 130.208.031,36
2050	R\$ 15.427.272,96	R\$ 4.969.269,28	R\$ -	R\$ 114.780.758,40
2051	R\$ 15.427.272,96	R\$ 2.994.297,63	R\$ -	R\$ 99.353.485,44
2052	R\$ 15.427.272,96	R\$ 1.339.522,57	R\$ -	R\$ 83.926.212,48
2053	R\$ 15.427.272,96	R\$ 1.119.860,72	R\$ -	R\$ 68.498.939,52
2054	R\$ 15.427.272,96	R\$ 904.007,47	R\$ -	R\$ 53.071.666,56
2055	R\$ 15.427.272,96	R\$ 688.154,23	R\$ -	R\$ 37.644.393,60
2056	R\$ 15.427.272,96	R\$ 473.743,99	R\$ -	R\$ 22.217.120,64
2057	R\$ 15.427.272,96	R\$ 256.447,68	R\$ -	R\$ 6.789.847,68
2058	R\$ 6.789.847,68	R\$ 47.110,20	R\$ -	R\$ 0,00

Nota: Trajetória dos Serviços da Dívida, Fluxo de Ingressos de OC e Estoque da Dívida Consolidada considerando os PVLs